

do membro da Plenária Ricardo Urias de que a cama de frango é patogênica; 1/3435/2006 de Célia Maria Camargo e Outros, atividade: cultura de cana de açúcar, autorizado ad referendum: 1/3259/2006 de Dagranga Agroindustrial, atividade: fábrica de ração, autorizado com condicionantes: 1/4430/2006 de Fertilizantes Heringer S/A, atividade: fabricação de fertilizantes, autorizado: 1/2212/2006 de Jairo Santos Prata, atividade: apicultura, autorizado: 1/3434/2006 de Jurema Almeida Camargo, atividade: cultura de cana de açúcar, autorizado ad referendum: 1/964/2006 de Porto de Areia São Geraldo Ltda, atividade: extração de areia, autorizado ad referendum. Lista de presença segue em anexo. O Sr. Presidente encerrou a presente reunião, lavrando-se à presente ata que, lida e aprovada, será assinada.

ATA DA 6ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - COMAM

Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e seis, às quatorze horas e trinta minutos, no anfiteatro Mário Pimenta Camargo, no Centro Administrativo Getúlio Guarita, à Av. Dom Luiz Maria Santana, 141, bairro Santa Marta, Uberaba MG, iniciou-se reunião ordinária do COMAM, precedida de chamada para controle de presença. Com quem. O Secretário do Meio Ambiente Sr. Ricardo Caetano de Lima presidiu a reunião. A deliberação normativa nº 01/2006 foi lida para modificações e aprovação pela plenária. Foi aprovado a deliberação normativa. Berta Isabel encerrou a presente reunião, lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, será assinada.

Deliberação Normativa nº 01/2006

Estabelece padrões e critérios para classificação, segundo o porte e potencial poluidor de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente passíveis de autorização ou de licenciamento ambiental em nível municipal. Determina os procedimentos a serem adotados para adequar os empreendimentos já instalados de equipamentos de controle ambiental exigidos pela legislação em vigor e, estabelece as normas para indenização dos custos de análise de pedidos de autorização e licenciamento ambiental e dá outras providências.

O COMAM - Conselho Municipal do Meio Ambiente no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei nº 9.701/2005, alterada pela Lei nº 9.884/2006, órgão integrante do SISMA, SISEMA e SISNAMA nos termos da Lei nº 6.938/81;

DELIBERA:

CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 1º - A Política Municipal de Meio Ambiente, respeitadas as competências da União e do Estado, tem por objeto orientar o desenvolvimento sustentável a conservação e a recuperação do meio ambiente, a melhoria da qualidade de vida e a sua garantia para as gerações futuras dos habitantes de Uberaba.

Art. 2º - Para os fins previstos nesta lei, entende-se por:

I - Meio Ambiente - o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química, biológica, social, cultural e política, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas. (ver Lei Federal nº 6.938/81);

II - Degradação da Qualidade Ambiental (ou degradação ambiental) - a alteração adversa das características do meio ambiente;

III - Poluição - a degradação da qualidade ambiental resultante de atividade que, direta ou indiretamente:

- prejudique a saúde, o sossego, a segurança ou o bem estar da população;
- crie condições adversas às atividades sociais e econômicas;
- afete desfavoravelmente a fauna, a flora ou qualquer outro recurso ambiental;
- afete condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
- lançe matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos;
- ocasiona danos relevantes aos acervos histórico, cultural e paisagístico.

IV - Impacto Ambiental - qualquer alteração (positiva ou negativa) das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afete:

- a saúde, a segurança e o bem estar da população;
- as atividades sociais e econômicas;
- os ecossistemas, biomas e conjuntos de biomas;
- os corredores de fauna e flora;
- a biota;
- as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente;
- a qualidade dos recursos ambientais;
- a qualidade dos acervos histórico, cultural e paisagístico.

V - Agente Poluidor - pessoa física ou jurídica de direito público ou privado responsável direta ou indiretamente por atividade causadora de degradação ambiental.

VI - Recursos Ambientais - a atmosfera, as águas superficiais e subterrâneas, o solo e os elementos da biosfera;

VII - Poluente - toda e qualquer forma de matéria ou energia que provoque poluição nos termos deste Art., em quantidade, em concentração ou com característica em desacordo com as que estão estabelecidas nesta legislação ambiental municipal normas e regulamentos dela decorrentes, respeitadas as legislações federal e estadual;

VIII - Fonte Poluidora - considera-se fonte poluidora efetiva ou potencial, toda atividade, processo, operação, maquinaria, equipamento ou dispositivo fixo ou móvel, que cause ou possa causar emissão ou lançamento de poluentes, ou qualquer outra espécie de degradação ambiental.

IX - Área para Preservação - abrange necessariamente as áreas de preservação permanente previstas pelo Código Florestal e Lei Florestal do Estado de Minas Gerais, além do espaço natural suficiente à manutenção da qualidade de vida, cujos índices são variáveis de acordo com as características do empreendimento e intervenções advindas de sua instalação e operação. Dependendo de sua extensão e função ecológica, deverá ser reconhecida como unidade de conservação de proteção integral, ou, no mínimo, deverá ser registrada em cartório para sua preservação em caráter de perpetuidade.

X - Diagnóstico Ambiental - descrição e análise do meio natural e sócio-econômico sob influência direta e indireta do empreendimento e suas interações, no sentido de caracterizar sua qualidade ambiental antes da implantação do projeto.

XI - Estudo de Impacto Ambiental (EIA) - conjunto de atividades técnicas e científicas destinadas à análise das alternativas, identificação, previsão e avaliação dos impactos de cada uma, incluindo a alternativa de não realização do projeto, de acordo com as instruções técnicas fornecidas pelo órgão ambiental competente.

XII - Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) - instrumento de comunicação que consubstancia e analisa os resultados do estudo de impacto ambiental, em linguagem corrente e acessível aos setores sociais afetados, sem prejuízo de sua qualidade técnica (em geral resumo do EIA para audiência pública e consultas populares básicas).

XIII - Relatório de Controle Ambiental (RCA) - é um documento técnico, necessário ao licenciamento ambiental, e deve ser elaborado de acordo com as diretrizes dos órgãos ambientais; é exigido na fase de Licença Prévia (LP), nos casos de dispensa do EIA/RIMA.

XIV - Plano de Controle Ambiental (PCA) - é um dos documentos técnicos necessários ao licenciamento ambiental, é exigido pela Resolução CONAMA 09/1990, para concessão de Licença de Instalação (LI) de atividade de extração mineral de todas as classes previstas no Decreto Lei nº 227/67 e tem sido exigido, também, por órgãos ambientais estaduais para outros tipos de atividades.

XV - Agente de Controle Ambiental - ACA - agentes capacitados e credenciados para promover o controle ambiental no município, em atendimento às normas e padrões de qualidade ambiental, nos termos estabelecidos pelo COMAM através de Deliberação Normativa.

XVI - Avaliação de Impacto Ambiental - AIA - instrumento de planejamento e gestão ambiental implementado pela Política Nacional do Meio ambiente, com o objetivo de assegurar o exame dos impactos ambientais de planos, programas e projetos e de suas alternativas tecnológicas e de localização, confrontando-as com a hipóteses de sua não execução, envolve estudos técnicos e consultas à comunidade.

XVII - Relatório Técnico Ambiental - RTA - relatório sucinto, resumido sobre a atividade a ser desenvolvida, documento técnico que deve ser elaborado de acordo com as diretrizes do órgão ambiental.

XVIII - Plano de Trabalho para Reconstituição de Fauna e Flora - PTRF - Projetos técnicos de recomposição da cobertura florestal, considerando o termo de referência do IEF - Instituto Estadual de Florestas.

XIX - Plano de Recuperação de Área Ambientalmente Degradada - PRAAD - Instrumento técnico que prevê a recomposição das áreas degradadas e seu uso futuro

O SISNAMA - Sistema Municipal do Meio Ambiente de Uberaba é composto pela SEMAM, como órgão central, pelo COMAM órgão colegiado deliberativo e consultivo no âmbito de sua competência composto por Câmaras Técnicas, Secretarias Municipais afins e pela Secretaria Executiva encarregada pelos pareceres técnicos que fundamentam os trabalhos deste COMAM, coordenada e ajustada pela SEMAM conforme art. 3º desta DN, do FDMS - Fundo Municipal para o Desenvolvimento Sustentável, e Conselhos Gestores de Unidades de Conservação em nível municipal

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente como órgão central de implantação da Política Municipal de Meio Ambiente, compete:

I - formular as normas técnicas e os padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, observadas as legislações federal e estadual, submetendo-os a apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM;

II - estabelecer as áreas em que a ação do Executivo Municipal, relativa à qualidade ambiental, deva ser prioritária;

III - exercer a ação fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;

IV - exercer o poder de polícia nos casos de infração da lei de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente e de inobservância de norma ou padrão estabelecido;

V - responder a consultas sobre matéria de sua competência;

VI - emitir parecer a respeito dos pedidos de localização e funcionamento de fontes poluidoras;

VII - emitir parecer técnico e jurídico sobre os pedidos para execução de atividades que dependam de autorização ou licenciamento ambiental nos termos desta Deliberação Normativa;

VIII - atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, melhorar e conservar o meio ambiente;

IX - emitir parecer sobre a concessão de licenças e a aplicação de

penalidades, nos termos desta Deliberação Normativa.

X - Fazer cumprir as DNs - Deliberações Normativas do COMAM, após a aprovação da Câmara Municipal de Vereadores.

XI - Promover o credenciamento de Agentes de Controle Ambiental, obedecendo aos critérios estabelecidos pelo COMAM.

XII - Organizar, compor e coordenar a Secretaria Executiva do COMAM.

Parágrafo 1º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente é o órgão central de planejamento, administração e fiscalização das posturas ambientais na estrutura básica da Prefeitura Municipal de Uberaba, cabendo-lhe fornecer diretrizes técnicas aos demais órgãos municipais, em assuntos que se refiram a meio ambiente e qualidade de vida.

Parágrafo 2º - Para a realização de suas atividades, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente poderá utilizar-se, além dos recursos técnicos e humanos de que dispõe, do concurso de outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, mediante convênios, contratos, e outros.

Parágrafo 3º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente para o controle da qualidade ambiental nos termos das normas e padrões estabelecidos, procederá ao credenciamento de Agentes de Controle Ambiental através de critérios previamente estabelecidos.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM, como órgão deliberativo e mobilizador, criado pela Lei Municipal nº 9.701/2005, com ação normativa, de assessoramento e deliberativo no âmbito de sua competência:

I - deliberar sobre as diretrizes da Política Municipal do Meio Ambiente;

II - promover medidas destinadas à melhoria da qualidade de vida no Município;

III - estabelecer, no âmbito de sua competência, mediante deliberações normativas, padrões e normas técnicas, respeitadas as legislações federal e estadual;

IV - opinar, previamente, sobre os planos e programas anuais e pluri- anuais de trabalho da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

V - decidir, sobre a concessão de autorizações licenças e a aplicação de penalidades, nos termos desta Deliberação Normativa;

VI - deliberar sobre a procedência de impugnação, sob a dimensão ambiental, relativa às iniciativas de projetos do Poder público ou de entidades por este mantidas, destinadas à implantação física no Município;

VII - avocar a si exame e decisão sobre qualquer assunto que julgar de importância para a Política Municipal do Meio Ambiente;

VIII - atuar no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, conservar e melhorar o meio ambiente;

IX - responder a consulta sobre a matéria de sua competência.

Art. 5º - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente, o Conselho Municipal do Meio Ambiente e os demais componentes do SISNAMA devem atuar de forma integrada com os diversos níveis de governo, cabendo a ela ajustar com os governos Estadual e Federal a participação destes, quando for o caso.

CAPÍTULO III - DO ENQUADRAMENTO DE EMPREENDIMENTOS POTENCIALMENTE POLUIDORES E/OU MODIFICADORES DO MEIO AMBIENTE

Art. 6º - Os empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente sujeitas a autorização ou ao licenciamento ambiental em nível MUNICIPAL são aqueles enquadrados nas classes especial, 1, 2, 3 e 4, conforme a lista constante no Anexo I desta Deliberação Normativa, cujo potencial poluidor/ degradador geral é obtido após a conjugação dos potenciais impactos nos meios físico, biótico e antrópico, ressalvado o disposto na Deliberação Normativa CERH nº 07, de 04 de novembro de 2002.

Parágrafo único - As Licenças Prévia e de Instalação dos empreendimentos enquadrados nas classes 1, 2, 3 e 4 poderão ser solicitadas e, a critério do órgão ambiental, expedidas concomitantemente.

Art. 7º - Os empreendimentos e atividades enquadrados na Classe Especial, serão objetos de autorização sumária ou seja Autorização Municipal do Meio Ambiente - AMMA, nos termos desta DN. Os empreendimentos e atividades listados no Anexo I desta Deliberação Normativa, enquadrados nas classes 1 e 2, considerados de impacto ambiental pouco significativo, ficam sujeitas ao processo de licenciamento ambiental simplificado, de Autorização Ambiental de Funcionamento - AAF. O licenciamento das classes 3 e 4 ocorrerá mediante apresentação de estudo ambiental (RCA e PCA) e cadastro iniciado através de Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado preenchido pelo requerente, acompanhado de termo de responsabilidade, assinado pelo titular do empreendimento e de Anotação de Responsabilidade Técnica ou equivalente do profissional responsável. Para as atividades enquadradas nas classes 5 e 6 o procedimento é o mesmo, entretanto deverão ser apresentados EIA/RIMA do empreendimento.

Parágrafo 1º - A autorização ambiental de funcionamento - AAF, somente será efetivada se comprovada a regularidade face às exigências de Autorização para Exploração Florestal - APEF e de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos quando for o caso.

Parágrafo 2º - Os órgãos ambientais competentes procederão à verificação de conformidade legal nos empreendimentos a que se refere o caput deste Art., conforme critérios definidos pelo COMAM e pelo COPAM.

Parágrafo 3º - O termo de responsabilidade de que trata o caput deste Art. deverá expressar apenas as questões da legislação ambiental pertinente ao processo de licenciamento em foco.

Parágrafo 4º - Os prazos de vigência da autorização de funcionamento de que trata o caput deste Art. serão definidos pelo COMAM e referendados pelo COPAM.

Parágrafo 5º - Os estudos solicitados em nível municipal devem ser

realizados considerando que a análise do processo deve enquadrar a atividade dentro das normas, padrões e critérios estabelecidos pelo COMAM. Parágrafo 6º - O órgão ambiental poderá solicitar a seu critério informações complementares para consolidação do procedimento administrativo.

Art. 8º - Nos casos de empreendimentos ou atividades que se enquadrarem apenas nos códigos genéricos fica reservado ao COMAM a prerrogativa de, uma vez de posse do Formulário de Caracterização do Empreendimento Integrado - FCEI, solicitar ao empreendedor detalhamento descritivo do empreendimento ou atividade para, se necessário, arbitrar porte e potencial poluidor específicos, em função das peculiaridades do empreendimento ou atividade em questão.

Parágrafo Único - Em qualquer caso, o empreendedor poderá, uma vez de posse do Formulário de Orientação Básica Integrado - FOBI, solicitar ao COMAM, mediante requerimento fundamentado, a revisão do enquadramento de porte e/ou potencial poluidor do empreendimento ou atividade objeto do licenciamento que tenha sido enquadrado em código genérico, ficando assegurado o direito de recurso.

Art. 9º - Os custos de análise de autorização ambiental do meio ambiente - AMMA, autorização ambiental de funcionamento - AAF e de pedido de licenciamento ambiental, por meio da Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO), assim como de reavaliação de Licença de Operação, de autorização ambiental do meio ambiente e autorização de funcionamento de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente, serão previamente recolhidos ao COMAM, pelo requerente, conforme legislação específica nº 9.666/2004.

Parágrafo 1º - Os empreendimentos com início de implantação anteriores a 1º de junho de 1983, data de vigência do Decreto Federal 88.351, ficam dispensados da parcela correspondente a LP.

Parágrafo 2º - Os empreendimentos com início de implantação anteriores a 10 de março de 1981, data de vigência do Decreto Estadual 21.228, ficam dispensados das parcelas correspondentes a LP e LI.

Art. 10 - Isentam-se do onus da indenização dos custos de análise de licenciamento e de autorização ambiental de funcionamento - AAF as micro-empresas e as unidades produtivas em regime de agricultura familiar, assim definidas, respectivamente, em lei estadual e federal, mediante apresentação de documento comprobatório atualizado emitido pelo órgão competente.

Art. 11 - A indenização dos custos de análise dos pedidos de licenciamento poderá ser dividida em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas de valor não inferior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), ficando o julgamento e a emissão da licença condicionados a quitação integral das parcelas.

Art. 12 - A indenização dos custos de análise será feita pela parcela correspondente a cada tipo de licença solicitada, quando esta se fizer através de cada etapa em seu devido tempo, ou em parcela correspondente ao total das modalidades de licença não requeridas, nos demais casos.

Parágrafo 1º - Em caso de modificação e/ou ampliação em empreendimento já licenciado, o enquadramento em classes, para efeito de indenização de custos de análise, será feito considerando-se o porte e o potencial poluidor correspondentes à modificação e/ou ampliação a ser implantada. Em caso de alteração significativa da atividade, o COMAM poderá solicitar o licenciamento total do empreendimento.

Parágrafo 2º - Na hipótese prevista no §1º e, desde que o empreendimento comprove o cumprimento das obrigações da licença original, inclusive de suas condicionantes, os custos de análise serão reduzidos em 30 % (trinta por cento).

Art. 13 - A modificação e/ou ampliação de empreendimentos já licenciados serão prévia e obrigatoriamente analisadas no órgão ambiental responsável pelo licenciamento do empreendimento principal.

Parágrafo 1º - Para os empreendimentos já licenciados, as modificações e/ou ampliações serão enquadradas de acordo com as características de porte e potencial poluidor de tais modificações e/ou ampliações, podendo ser objeto de autorização ou licenciamento.

Parágrafo 2º - Quando da revalidação da licença de operação ou da autorização de funcionamento, o procedimento englobará todas as modificações e ampliações ocorridas no período, podendo inclusive indicar novo enquadramento numa classe superior.

Parágrafo 3º - Para os empreendimentos com autorização municipal do meio ambiente - AMMA ou autorização ambiental de funcionamento - AAF, as modificações e/ou ampliações serão enquadradas de acordo com as características de Porte e Potencial Poluidor de tais modificações e/ou ampliações e das já existentes, cumulativamente.

Parágrafo 4º - O órgão ambiental fará a convocação do empreendedor nos casos em que considerar necessário o licenciamento ambiental de modificações e/ou ampliações.

Art. 14 - Os empreendedores que se constituírem pela conjugação de duas ou mais atividades listadas pelo Anexo I desta Deliberação Normativa indenizarão os custos de análise correspondentes ao valor da atividade de maior classe (conjugação de porte e potencial poluidor).

Art. 15 - A indenização dos custos da análise do licenciamento não garante ao interessado a concessão da licença requerida e nem o isenta de imposição de penalidade por infração à Legislação Ambiental.

Art. 16 - Quando a verificação das condições ambientais de empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente, a qualquer tempo, exigir a realização de amostragens, análises laboratoriais ou a adoção de medidas emergenciais para controle de efeitos ambientais, os custos que incorrerem ao COMAM serão reembolsados pelo empreendedor, independentemente da indenização dos custos de licenciamento.

Art. 17 - A análise pelo COMAM de EIA/RIMA de atividades de extração e tratamento de minerais em áreas contíguas, com característi-

cas ambientais semelhantes e com processos diferentes junto ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM será indenizada por um único custo.

Parágrafo único - O disposto pelo caput deste Art. só ocorrerá se o EIA/RIMA tiver abordado todas as áreas contíguas quanto aos diagnósticos e prognósticos, incluindo as propostas de medidas mitigadoras.

Art. 18 - Poderá ser admitido pelo COMAM um único processo de licenciamento ambiental para empreendimentos e atividades similares ou complementares e vizinhos ou para aqueles integrantes de planos de desenvolvimento aprovados previamente pelo órgão governamental competente, desde que estejam legalmente organizados, identificando-se o responsável pelo conjunto de empreendimentos ou atividades.

Parágrafo único - A análise dos pedidos de licenciamento a que se refere o caput deste Art. será indenizada por um único custo.

Art. 19 - As normas estabelecidas pelo COMAM referentes à classificação de empreendimentos são as seguintes:

I - Classe especial: impacto ambiental não significativo, porte e potencial poluidor inferior à classe 1, e atividades não listadas no anexo I, com critérios estabelecidos através de Deliberações Normativas;

II - Pequeno porte e pequeno ou médio potencial poluidor: Classe 1;

III - Médio porte e pequeno potencial poluidor: Classe 2;

IV - Pequeno porte e grande potencial poluidor ou médio porte e médio potencial poluidor: Classe 3;

V - Grande porte e pequeno potencial poluidor: Classe 4;

VI - Grande porte e médio potencial poluidor ou médio porte e grande potencial poluidor: Classe 5;

VII - Grande porte e grande potencial poluidor: Classe 6;

Parágrafo único: Estas normas/critérios são as mesmas da Deliberação Normativa do COPAM 074/2004 e suas alterações, sendo que as classes 5 e 6 serão licenciadas exclusivamente pelo órgão ambiental estadual competente.

Art. 20 - Em caso de modificação das classificações do porte e do potencial poluidor ou degradador promovidas através de Deliberação Normativa incidirão as normas pertinentes, desde que:

I - quanto ao licenciamento ambiental, inclusive o corretivo e a revalidação, a licença/autorização ambiental não tenha sido concedida ou revalidada;

II - quanto à aplicação de multas, não tenha havido decisão administrativa definitiva;

CAPÍTULO IV - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES EFETIVAS E/OU POTENCIALMENTE POLUIDORAS

SEÇÃO I - CONSULTA PRÉVIA

ATIVIDADES CLASSE ESPECIAL

Art. 21 - As Fichas de Consulta Prévia serão analisadas pela SEMAM, que, observando somente a necessidade de diretrizes básicas deverá anexar a orientação necessária, informando que o Processo Administrativo será avaliado pela Comissão de Análise e Fiscalização de Processos. Quando não houver restrições a SEMAM manifestará neste sentido.

Art. 22 - Os critérios e padrões de enquadramento estipulados através de DN serão anexados à FCP, e quando da avaliação do processo pela Comissão de Análise e Fiscalização de Processos, será verificada se a atividade atendeu aos padrões orientados.

ATIVIDADES PASSÍVEIS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 23 - As Fichas de Consulta Prévia serão analisadas pela SEMAM, que, observando a necessidade de licenciamento ambiental da atividade, informará que o Processo Administrativo deverá ser encaminhado à Câmara Técnica competente do COMAM, que procederá à análise da viabilidade ambiental, e juntamente com demais técnicos da PMU, procederá à liberação do Alvará solicitado bem como da licença ou autorização ambiental.

Parágrafo único: As atividades passíveis de licenciamento ambiental estão previstas no Anexo I desta Deliberação Normativa.

SEÇÃO II - DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 24 - São consideradas fontes poluidoras as atividades de comércio varejista, comércio atacadista, serviços, indústria e serviços de uso coletivo relacionadas no anexo I desta DN.

Parágrafo único - São também consideradas fontes poluidoras as atividades extrativas minerais de qualquer natureza.

Art. 25 - Somente serão expedidos pela Prefeitura Municipal de Uberaba Alvará de Construção, Habite-se, Alvará de Localização, ou quaisquer outras licenças relacionadas ao funcionamento de fonte poluidora, mediante parecer técnico favorável da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 26 - Os projetos específicos de fontes poluidoras, ao serem submetidos à aprovação do Executivo Municipal, deverão conter devidamente preenchido, o Formulário de Caracterização de Fonte Poluidora - Modelo Simplificado, conforme o modelo fornecido pela SEMAM, respeitada a matéria de sigilo industrial de acordo com a lei federal específica.

Parágrafo 1º - O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM estabelecerá, através de Deliberações Normativas, os modelos completos do Formulário de Caracterização de Fonte Poluidora aplicáveis às diferentes categorias de estabelecimentos.

Parágrafo 2º - A SEMAM poderá exigir a apresentação e

disponibilização de dados técnicos complementares julgados necessários à análise do projeto.

Art. 27 - A SEMAM dará publicidade, através de edital publicado no órgão oficial, aos pedidos de aprovação de projetos de fontes poluidoras.

Parágrafo 1º - A publicação será feita em prazo no máximo de 10 (dez) dias após o recebimento do último documento necessário à análise do projeto, com onus para o requerente.

Parágrafo 2º - Isentam-se do onus da publicação os projetos relativos a microempresa, definidas na legislação específica.

Art. 28 - Serão recebidos no prazo de até 20 (vinte) dias após a data de publicação, os pedidos de impugnação do projeto.

Parágrafo único - Os pedidos de impugnação serão dirigidos ao Secretário Municipal do Meio Ambiente, e deverão conter as respectivas fundamentações.

Art. 29 - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente emitirá parecer técnico conclusivo sobre os pedidos de aprovação de projetos no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data da publicação do edital.

Parágrafo único - O prazo para emissão do parecer poderá ser prorrogado, em até 60 (sessenta) dias, tendo em vista a complexidade do exame do impacto ambiental, a critério do Presidente do COMAM.

Art. 30 - Das decisões das Câmaras Técnicas, relativas à aprovação de projetos de fontes poluidoras, caberá recurso para a Plenária do Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM.

Parágrafo 1º - O recurso será dirigido ao Presidente do COMAM e interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de ciência do despacho.

Parágrafo 2º - É irrecorível, em nível administrativo, a decisão do COMAM relativa à aprovação de projetos de fontes poluidoras.

Art. 31 - O início de funcionamento de fonte poluidora fica condicionado à liberação do processo de licenciamento pela respectiva Câmara Técnica.

SEÇÃO III - DA AVALIAÇÃO DE IMPACTO AMBIENTAL

Art. 32 - Depende de prévia elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e Respeito Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA ou estudos ambientais simplificados (RCA/PCA/RTA/RT) conforme solicitado pela SEMAM a serem submetidos ao COMAM, o licenciamento de projetos de obras ou atividades modificadoras do meio ambiente no âmbito da competência do município, de iniciativa de atividade pública ou privada, tais como:

I - vias de veículos com duas ou mais faixas de rolamento;

II - ferrovias;

III - terminais de minério, petróleo químicos;

IV - aeroportos;

V - oleodutos, gasodutos, minerodutos, troncos coletores e emissários de esgotos sanitários;

VI - linhas de transmissão de energia elétrica, acima de 230 kV (duzentos e trinta quilovolts);

VII - obras hidráulicas para exploração hídricas, tais como barragens, canalizações, retificações de coleções de água, transposições de bacias, diques;

VIII - aterros sanitários, processamento e destino final de resíduos tóxicos ou perigosos;

IX - estações de tratamento de esgotos sanitários;

X - usinas de geração de eletricidade, qualquer que seja a fonte de energia, acima de 10 MW (dez megawatts);

XI - distritos industriais e zonas industriais.

Parágrafo único - O COMAM poderá exigir a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e Relatório de Impacto Ambiental - RIMA para projetos de obras ou atividades não mencionadas neste Art., quando puderem ocasionar elevado impacto ambiental.

Art. 33 - O COMAM definirá, mediante Deliberação Normativa, as instruções básicas para elaboração do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA, ou outro estudo ambiental simplificado (RCA/PCA/RTA/RT) conforme orientação da SEMAM o qual deverá contemplar as seguintes diretrizes:

I - avaliação das alternativas tecnológicas e de localização do projeto, confrontando-as com a hipótese da não execução do projeto;

II - diagnóstico ambiental da área de influência do projeto, com descrição detalhada da situação da área, antes da implantação do projeto, considerando o meio físico, o meio biológico e os ecossistemas naturais, e o meio socioeconômico;

III - identificação e previsão da magnitude e interpretação da importância dos prováveis relevantes gerados nas fases de implantação e operação do projeto;

IV - definição das medidas mitigadoras dos impactos negativos, entre as quais os sistemas de controle de poluição e a definição de áreas de preservação para compensação dos impactos;

V - elaboração do programa de acompanhamento e monitoramento dos impactos positivos e negativos.

Parágrafo 1º - Ao determinar a execução do Estudo de Impacto Ambiental ou estudo ambiental simplificado, a SEMAM poderá fixar a disponibilização de dados adicionais que, pelas peculiaridades do projeto e características ambientais da área, forem julgadas necessárias.

Parágrafo 2º - Correrá por conta do proponente do projeto todas as despesas e custos referentes à realização do Estudo de Impacto Ambiental ou outro dele decorrentes.

SEÇÃO IV - DO PROCEDIMENTO CORRETIVO

Art. 34 - As fontes poluidoras em funcionamento ou implantação na data desta Deliberação Normativa, serão convocadas para registro na SEMAM, visando seu enquadramento no estabelecido na legislação federal

6.938/81, resolução CONAMA 237/97 e nesta Deliberação e nas normas dela decorrentes.

Parágrafo 1º - A vistoria por fiscal, técnico ou agente credenciado pela SEMAM caracterizará uma convocação para registro.

Parágrafo 2º - Poderão ser objeto de Procedimento Corretivo atividades não consideradas fontes poluidoras, nos termos desta DN - Deliberação Normativa, desde que possam significar risco ambiental.

Art. 35 - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente analisará a disponibilização de dados e assinará ao responsável pela fonte poluidora prazo para adaptação da mesma aos padrões vigentes no Município.

Parágrafo 1º - Para efeito do disposto neste Art., a fonte poluidora apresentará à SEMAM, para aprovação, projeto de sistemas para correção das irregularidades, e cronograma de implantação.

Parágrafo 2º - Durante a vigência do prazo concedido para adaptação, a fonte poluidora não poderá ser penalizada, salvo descumprimento do projeto ou do cronograma.

SEÇÃO V - DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 36 - A SEMAM analisará e decidirá os pedidos para realização das atividades que, por exigência desta DN - Deliberação Normativa, exijam prévia autorização, a saber:

I - autorização para utilização ou detonação de explosivos ou similares, nos termos desta DN;

II - autorização para execução de serviço de auto-falante ou fontes sonoras em horário diurno e vespertino, nos termos desta DN;

III - autorização para execução de serviços de construção civil em horário especial, nos termos desta DN;

IV - autorização para disposição de resíduos sólidos, nos termos desta DN;

V - autorização para movimentação de terra, aterro, desaterro e bota-fora, nos termos desta DN;

VI - autorização para implantação de parcelamento de solo ou edificação em área revestida por vegetação de porte arbóreo, nos termos desta DN;

VII - autorização para realização de shows, feiras ou similares em praça ou parque florestal, nos termos desta DN;

VIII - autorização para apresentação apreensão de espécimes de fauna silvestre, nos termos desta DN;

IX - autorização para manutenção de animais silvestres em cativeiro, nos termos desta DN;

X - autorização para executar atividade extrativa de recursos naturais em áreas de domínio público, nos termos desta DN;

XI - autorização para realização de projeto de pesquisa científica que implique danos à fauna ou à flora, nos termos desta DN;

XII - autorização para fixação de cabos ou similares na arborização pública, nos termos desta DN;

Art. 37 - O Conselho Municipal do Meio Ambiente - COMAM definirá, mediante Deliberações Normativas, a documentação e informação necessárias à obtenção de cada modalidade de autorização, e julgará os recursos decorrentes.

SEÇÃO VI - DA FISCALIZAÇÃO

Art. 38 - A fiscalização do cumprimento da Lei Municipal, desta DN - Deliberação Normativa e das normas dela decorrentes, bem como da legislação ambiental em vigor, será exercida pelos agentes da Seção de Fiscalização e Controle Ambiental da SEMAM e pelos Agentes de Controle Ambiental credenciados pela SEMAM.

Art. 39 - Os responsáveis por fonte poluidora ficam obrigados a comunicar imediatamente à SEMAM e à Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC a ocorrência de qualquer episódio, acidental ou não, que possa representar riscos à saúde pública ou aos recursos ambientais.

Art. 40 - No exercício da ação fiscalizadora, fica assegurada aos agentes credenciados a entrada em estabelecimentos ou locais públicos ou privados, com permanência neles pelo tempo necessário, bem como o acesso aos equipamentos e disponibilização de dados.

Parágrafo único - O Secretário Municipal de Meio Ambiente ou os agentes credenciados, quando necessário, poderão requisitar apoio policial para garantir cumprimento do disposto neste Art..

Art. 41 - Aos agentes da Seção de Fiscalização e Controle Ambiental da SEMAM compete:

I - efetuar vistoria em geral, levantamentos e avaliações;

II - verificar a ocorrência de infração;

III - lavrar de imediato o auto de fiscalização e o de infração se for o caso, fornecendo cópia ao autuado;

IV - elaborar relatórios de vistorias;

V - emitir pareceres técnicos para processos de licenciamento ambiental a serem analisados pelo COMAM.

Art. 42 - Aos Agentes de Controle Ambiental credenciados pela SEMAM, compete verificar a ocorrência de infrações ambientais, lavrando-se o devido auto, notificando o infrator e encaminhando à Seção de Fiscalização e Controle Ambiental para as providências pertinentes.

Art. 43 - A SEMAM poderá, a seu critério, determinar às fontes poluidoras, com onus para elas, a execução de programas de medição ou monitoração de efluentes, de determinação da concentração de poluentes nos recursos ambientais e de acompanhamento dos efeitos ambientais decorrentes de seu funcionamento.

Parágrafo 1º - As medições de que trata o caput deste Art. poderão ser executadas pelas próprias fontes poluidoras ou por empresas do ramo, de reconhecida idoneidade e capacidade técnicas, acompanhada

por técnico ou agente credenciado pelo SEMAM.

Parágrafo 2º - A fonte poluidora deverá fornecer toda a disponibilização de dados complementares sobre o funcionamento da mesma, que se fizerem necessárias à avaliação dos resultados desses programas de medição, monitoração ou acompanhamento, a critério da SEMAM.

SEÇÃO VII - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 44 - Aos infratores dos dispositivos desta DN - Deliberação Normativa Municipal e das normas dela decorrentes, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo das cominações civis e penais cabíveis:

I - advertência por escrito, em que o infrator será notificado para fazer cessar a irregularidade, sob pena de imposição de outras sanções previstas neste Decreto;

II - multa de 01 (uma) a 700 (setecentas) UFM's;

III - suspensão de atividades, até correção das irregularidades;

IV - cassação de alvarás e licenças concedidas, a ser executada pelos órgãos do Executivo Municipal.

Parágrafo único - Nos casos de infração a mais de um dispositivo legal, serão aplicadas tantas penalidades quantas forem as infrações.

Art. 45 - Para efeito da aplicação de penalidade, as infrações aos dispositivos desta DN - Deliberação Normativa serão classificadas como leves, graves ou gravíssimas.

Art. 46 - A penalidade de advertência poderá ser aplicada quando se tratar de infração de natureza leve ou grave, fixando, se for o caso, prazo para que sejam sanadas as irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A penalidade de advertência não poderá ser aplicada mais de uma vez, para a mesma infração cometida por um único infrator.

Art. 47 - Na aplicação das multas de que trata o inciso II do Art. 44, serão observados os seguintes limites:

I - de 1 (uma) UFM a 50 (cinquenta) UFM's, no caso de infração leve;

II - de 51 UFM's (cinquenta e uma) a 300 (trezentas) UFM's, no caso de infração grave;

III - de 301 (trezentos e uma) UFM's a 700 (setecentas) UFM's, no caso de infração gravíssima.

Parágrafo 1º - O valor da multa a ser aplicada será fixado pelo COMAM, levando-se em conta a natureza da infração, as suas consequências, o porte do empreendimento, os antecedentes do infrator, e as demais circunstâncias agravantes ou atenuantes.

Parágrafo 2º - Em caso de reincidência em infração punida com multa, esta será aplicada em dobro.

Art. 48 - A penalidade de suspensão de atividades poderá ser aplicada, a critério da Plenária do COMAM, a partir da segunda reincidência em infração penalizada com multa.

Parágrafo único - Em caso de grave e iminente risco para vidas humanas ou recursos ambientais, o Prefeito Municipal poderá determinar, em processo sumário, a suspensão de atividades de fonte poluidora, durante o tempo que se fizer necessário para correção da irregularidade.

SEÇÃO VIII - DA FORMALIZAÇÃO DAS SANÇÕES

Art. 49 - Constatada a infração, será lavrado o respectivo auto em 03 (três) vias, destinando-se a primeira ao autuado e as demais à formação do processo administrativo, devendo conter:

I - nome do autuado, com o respectivo endereço;

II - o fato constitutivo da infração e o local, hora e data da sua constatação;

III - a disposição legal ou regulamentar que fundamenta a atuação;

IV - prazo para apresentação de defesa e, se for o caso, para comparecimento à SEMAM com finalidade indicada;

V - assinatura do autuante;

Parágrafo 1º - O autuado tomará ciência do auto de infração pessoalmente, por seu representante legal ou preposto, ou por carta registrada, com Aviso de Recebimento - AR.

Parágrafo 2º - Os autos de infração serão publicados no "Porta Voz".

Art. 50 - O autuado poderá apresentar defesa endereçada ao Secretário Municipal do Meio Ambiente, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento do auto de infração.

Art. 51 - O Secretário Municipal do Meio Ambiente determinará a formação de processo administrativo, ou a anexação da atuação em processo administrativo já em tramitação na Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo 1º - Ao processo administrativo será juntado parecer técnico e, se houver de defesa, parecer jurídico relativo à infração.

Parágrafo 2º - Esgotado o prazo de que trata o Art. 50, será o processo encaminhado à decisão da autoridade competente.

Art. 52 - As penalidades de advertência e multa, previstas nos incisos I e II do Art. 44, serão aplicadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 53 - A aplicação das penalidades de suspensão de atividades e cassação de alvarás e licenças, previstas nos incisos III e IV do Art. 44, será decidida pela Plenária do COMAM.

Parágrafo 1º - A execução das penalidades de que trata este Art. poderá ser efetuada, quando necessário, com requisição de força policial, podendo ficar a fonte poluidora sob custódia policial, até sua liberação pela SEMAM.

Parágrafo 2º - O infrator será o único responsável pelas consequências da aplicação das penalidades de que trata este Art., não cabendo qualquer indenização por eventuais danos.

Parágrafo 3º - Todos os custos e despesas decorrentes da aplicação

destas penalidades correrão por conta do infrator.

Art. 54 - As multas previstas nesta deliberação normativa deverão ser recolhidas pelo infrator no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da notificação, sob pena de inscrição em dívida ativa.

Parágrafo 1º - O recolhimento deverá ser feito em estabelecimento de crédito credenciado para tal fim, a favor da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - Fundo Municipal de Desenvolvimento Sustentável.

Parágrafo 2º - O não recolhimento da multa no prazo fixado, além de sujeitar o infrator à decadência do direito de recurso, acarretará correção monetária e juros de mora 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês subsequente ao do vencimento do prazo fixado para o recolhimento.

SEÇÃO VIII - DOS RECURSOS

Art. 55 - Das decisões em primeira instância caberá recurso para o Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente, sem efeito suspensivo.

Parágrafo único - Os recursos serão dirigidos ao Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente e interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento, pelo infrator, da notificação da decisão recorrida.

Art. 56 - Das decisões do Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente, caberá recurso para o Prefeito Municipal, sem efeito suspensivo.

Parágrafo 1º - Os recursos serão dirigidos ao Prefeito Municipal e interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados da data do recebimento, pelo infrator, da notificação da decisão recorrida.

Parágrafo 2º - É irrecorrível, em nível administrativo, a decisão proferida pelo Prefeito Municipal, relativa à aplicação de penalidades.

Art. 57 - Não será reconhecido recurso desacompanhado de cópia autenticada da Guia de Recolhimento da multa, quando for o caso.

Art. 58 - No caso de cancelamento de multa, a sua restituição será automática, sempre, pelo mesmo valor recolhido, em número de reais na data da decisão.

Parágrafo único - A restituição da multa recolhida será efetuada no prazo máximo de 30 dias.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 59 - A Educação Ambiental no município seguirá as diretrizes da Política Nacional de Educação Ambiental - PNEA - Lei nº 9.795/99, bem como os PCN's - Parâmetros Curriculares Nacionais.

Parágrafo 1º - Será obrigatório no início do processo de autorização ou licenciamento ambiental a elaboração de um Plano de EA no âmbito dos estudos ambientais, envolvendo as comunidades direta e indiretamente afetadas pelos empreendimentos.

Parágrafo 2º - Os Planos de EA seguirão as diretrizes estabelecidas pelo Programa Municipal EA e as Deliberações Normativas do COMAM.

Parágrafo 3º - O Programa de EA contemplará ações de caráter formal, não formal, e informal, em suas diferentes abordagens sócio-político-pedagógicas.

Anexo I

Classificação das Fontes de Poluição

1 - Os empreendimentos e atividades modificadoras do meio ambiente são enquadradas em seis classes que conjugam o porte e o potencial poluidor ou degradador do meio ambiente (1,2,3,4,5 e 6), conforme a Tabela A-1 abaixo:

Porte do Empreendimento	Potencial poluidor/degradador geral da atividade					
	P		M		G	
	1	2	3	4	5	6
P	1	2	3	4	5	6
M	2	3	4	5	6	
G	3	4	5	6		

Tabela A-1: Determinação da classe do empreendimento a partir do potencial poluidor da atividade e do porte.

2 - O potencial poluidor/degradador da atividade é considerado pequeno (P), - médio (M) ou grande (G), em função das características intrínsecas da atividade, conforme as listagens A,B,C,D,E,F e G. O potencial poluidor é considerado sobre as variáveis ambientais: ar, água e solo. Para efeito de simplificação inclui-se no potencial poluidor sobre o ar os efeitos de poluição sonora, e sobre o solo os efeitos nos meios biótico e sócio-econômico.

Variáveis Ambientais	Potencial Poluidor/Degradador Variáveis								
	P	P	P	P	P	M	M	M	G
Ar/Água/Solo	P	P	P	M	G	M	M	G	G
Ar	P	M	G	M	G	M	G	G	G
Água	P	P	M	M	G	M	M	G	G
Solo	P	P	M	M	G	M	M	G	G

Tabela A-2: determinação de potencial poluidor/degradador geral.

onde P = pequeno, M = médio, G = grande, conforme os limites fixados nas listagens.

LISTAGEM DE ATIVIDADES

1 - Os empreendimentos e atividades foram organizados conforme a lista constante deste

Anexo Único nas seguintes listagens:

- Listagem A - Atividades Minerárias

- Listagem B - Atividades Industriais / Indústria Metalúrgica e Outras
- Listagem C - Atividades Industriais / Indústria Química
- Listagem D - Atividades Industriais / Indústria Alimentícia
- Listagem E - Atividades de Infra-Estrutura
- Listagem F - Serviços e Comércio Atacadista
- Listagem G - Atividades Agressilvipastoris

Cada empreendimento e atividade recebeu uma codificação da seguinte forma:

- N-XX-YY-Z sendo,
- N- Letra relativa a listagem onde o empreendimento e atividade foi enquadrado
- XX - Número do item da tipologia
- YY - Número do sub-item da tipologia
- Z - Dígito verificador da codificação do empreendimento/atividade

LISTAGEM A - ATIVIDADES MINERÁRIAS

A-01 Lavra subterrânea

A-01-01-5 Lavra subterrânea sem tratamento ou com tratamento a seco (pegmatitos e gemas)
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: G Geral: M
 Porte: Produção Bruta £ 1.200 m³/ano : Pequeno
 1.200 < Produção Bruta £ 12.000 m³/ano : Médio
 Produção Bruta > 12.000 m³/ano : Grande

A-01-02-3 Lavra subterrânea com tratamento a úmido (pegmatitos e gemas)
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G
 Porte: Produção Bruta £ 1.200 m³/ano : Pequeno
 1.200 < Produção Bruta £ 12.000 m³/ano : Médio
 Produção Bruta > 12.000 m³/ano : Grande

A -01-03-1 Lavra subterrânea sem tratamento ou com tratamento a seco, exceto pegmatitos e gemas
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: G Geral: M
 Porte: Produção Bruta £ 100.000 t/ano : Pequeno
 100.000 < Produção Bruta £ 500.000 t/ano : Médio
 Produção Bruta > 500.000 t/ano : Grande

A -01-04-1 Lavra subterrânea com tratamento a úmido exceto pegmatitos e gemas
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G
 Porte: Produção Bruta £ 100.000 t/ano : Pequeno
 100.000 < Produção Bruta £ 500.000 t/ano : Médio
 Produção Bruta > 500.000 t/ano : Grande

A-02 Lavra a céu aberto

A-02-01-1 Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco - minerais metálicos, exceto minério de ferro
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
 Porte: Produção Bruta £ 50.000 t/ano : Pequeno
 50.000 < Produção Bruta £ 500.000 t/ano : Médio
 Produção Bruta > 500.000 t/ano : Grande

A-02-02-1 Lavra a céu aberto com tratamento a úmido - minerais metálicos, exceto minério de ferro
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G
 Porte: Produção Bruta £ 50.000 t/ano : Pequeno
 50.000 < Produção Bruta £ 500.000 t/ano : Médio
 Produção Bruta > 500.000 t/ano : Grande

A-02-03-8 Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco - minério de Ferro
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: G Geral: M
 Porte: Produção Bruta £ 300.000 t/ano : Pequeno
 300.000 < Produção Bruta £ 1.500.000 t/ano : Médio
 Produção Bruta > 1.500.000 t/ano : Grande

A-02-04-6 Lavra a céu aberto com tratamento a úmido - minério de Ferro
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G
 Porte: Produção Bruta £ 300.000 t/ano : Pequeno
 300.000 < Produção Bruta £ 1.500.000 t/ano : Médio
 Produção Bruta > 1.500.000 t/ano : Grande

A-02-05-4 Lavra a céu aberto ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G
 Porte: Produção Bruta £ 100.000 t/ano : Pequeno
 100.000 < Produção Bruta £ 500.000 t/ano : Médio
 Produção Bruta > 500.000 t/ano : Grande

A-02-06-2 Lavra a céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais e de revestimento (granitos, mármore, ardósias, quartzitos e outras)
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
 Porte: Produção Bruta £ 1.000 m³/ano : Pequeno
 1.000 < Produção Bruta £ 4.000 m³/ano : Médio
 Produção Bruta > 4.000 m³/ano : Grande

A-02-07-0 Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco - minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
 Porte: Produção Bruta £ 50.000 t/ano : Pequeno
 50.000 < Produção Bruta £ 500.000 t/ano : Médio

Produção Bruta > 500.000 t/ano : Grande

A-02-08-9 Lavra a céu aberto com tratamento a úmido - minerais não metálicos, exceto em áreas cársticas ou rochas ornamentais e de revestimento
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G
 Porte: Produção Bruta £ 100.000 t/ano : Pequeno
 100.000 < Produção Bruta £ 500.000 t/ano : Médio
 Produção Bruta > 500.000 t/ano : Grande

A-02-09-7 Extração de rocha para produção de britas com ou sem tratamento
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
 Porte: Produção Bruta £ 30.000 t/ano ou £ 12.000 m³/ano : Pequeno
 30.000 < Produção Bruta £ 200.000 t/ano ou 12.000 < Produção Bruta £ 80.000 m³/ano : Médio
 Produção Bruta > 200.000 t/ano ou >80.000 m³/ano : Grande

A-02-10-0 Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M
 Porte: Produção Bruta £ 12.000 m³/ano : Pequeno
 12.000 < Produção Bruta £ 100.000 m³/ano : Médio
 Produção Bruta > 100.000 m³/ano : Grande

A-03 Extração de Areia, Cascalho e Argila, para utilização na construção civil

A-03-01-8 Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M
 Porte: Produção Bruta £ 30.000 m³/ano : Pequeno
 30.000 < Produção Bruta £ 100.000 m³/ano : Médio
 Produção Bruta > 100.000 m³/ano : Grande

A-03-02-6 Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: G Geral: M
 Porte: Produção Bruta £ 12.000 t/ano : Pequeno
 12.000 < Produção Bruta £ 50.000 t/ano : Médio
 Produção Bruta > 50.000 t/ano : Grande

A-04 Extração de água mineral ou potável de mesa

A-04-01-4 Extração de água mineral ou potável de mesa
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: M
 Porte: Vazão Caplada £ 1.200.000 l/ano : Pequeno
 1.200.000 < Vazão Caplada £ 10.000.000 l/ano : Médio
 Vazão Caplada > 10.000.000 l/ano : Grande

A-05 Unidades Operacionais em área de mineração, inclusive unidades de tratamento de minerais

A-05-01-0 Unidade de tratamento de minerais - UTM
 Pot. Poluidor/Degradador: o mesmo da atividade mineraria pertinente
 Porte: aplicam-se as mesmas faixas de porte definidas para a atividade mineraria pertinente
 Observação: Para fins de enquadramento de empreendimentos relativos às instalações ou ampliações de unidades de tratamento de minerais, localizadas dentro da área de direito minerário ou de servidão, serão adotados os critérios de potencial poluidor e de porte do empreendimento definidos nos itens anteriores desta DN, referentes a "Extração e Tratamento de Minerais", correlacionando a matéria-prima mineral a ser tratada ou beneficiada e a capacidade instalada da unidade de tratamento com a produção bruta.

A-05-02-9 Obras de infra-estrutura (pátios de resíduos e produtos e oficinas)
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
 Porte: Área útil £ 5,0 ha : Pequeno
 5,0 < Área útil £ 20,0 ha : Médio
 Área útil > 20,0 ha : Grande

A-05-03-7 Barragem de contenção de rejeitos / resíduos
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: G Geral: G
 Porte: categoria Classe I : Pequeno
 categoria Classe II : Médio
 categoria Classe III : Grande

As categorias de classe das barragens para o enquadramento de porte nesta Deliberação Normativa são aquelas da Deliberação Normativa COPAM n.º 62, de 17 de dezembro de 2002.

A-05-04-5 Pilhas de rejeito / estéril
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: G Geral: G
 Porte: Área útil £ 5,0 ha : Pequeno
 5,0 < Área útil £ 40,0 ha : Médio
 Área útil > 40,0 ha : Grande

A-05-05-3 Estradas para transporte de minério / estéril
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: G Geral: M
 Porte: Extensão £ 5,0 km : Pequeno
 5,0 < Extensão £ 10,0 km : Médio
 Extensão > 10,0 km : Grande

LISTAGEM B - ATIVIDADES INDUSTRIAIS / INDÚSTRIA METALÚRGICA E OUTRAS

B-01 Indústria de Produtos Minerais Não-Metálicos

B-01-01-5 Britamento de pedras para construção, inclusive mármore, ardósia, granito e outras pedras.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: P Solo: P Geral: M
 Porte: 1 E Área útil < 5 ha e Número de empregados < 30 : pequeno

Área útil > 20 ha ou Número de empregados > 300 : Os demais :	grande médio	
B-01-02-3 Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: P Porte: 5.000 < Capacidade Instalada < 30.000 t/ano : 30.000t Capacidade Instalada É 100.000 t/ano : Capacidade Instalada > 100.000 t/ano :	Geral: M pequeno médio grande	
B-01-03-1 Fabricação de telhas, tijolos e outros Art.s de barro cozido, exclusive de cerâmica. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Porte: 2.400 < Matéria Prima Processada <12.000 t de argila/ano : 12.000 É Matéria Prima Processada É 50.000 t de argila/ano : Matéria Prima Processada > 50.000 t de argila/ano :	Geral: P pequeno médio grande	
B-01-04-1 Fabricação de material cerâmico. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Porte: Capacidade Instalada < 4.000 t de argila/ano : Capacidade Instalada > 20.000 t de argila/ano : Os demais :	Geral: M pequeno grande médio	
B-01-05-8 Fabricação de cimento. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: P Solo: M Porte: Capacidade Instalada < 200.000 t/ano : Capacidade Instalada > 1.000.000 t/ano : Os demais :	Geral: M pequeno grande médio	
B-01-06-6 Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento ou de gesso. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Porte: 0,04 É Área útil < 1 ha e Número de empregados < 20 : Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 100 : Os demais :	Geral: P pequeno grande médio	
B-01-07-4 Fabricação de peças, ornatos e estruturas de amianto. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: G Porte: Área útil < 5 ha e Número de empregados < 30 : Área útil > 20 ha ou Número de empregados > 300 : Os demais :	Geral: G pequeno grande médio	
B-01-08-2 Fabricação e elaboração de vidro e cristal, inclusive a partir de reciclagem. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: P Solo: P Porte: 340 < Capacidade Instalada < 2.000 t/ano : 2.000 É Capacidade Instalada É 40.000 t/ano : Capacidade Instalada > 40.000 t/ano :	Geral: M pequeno médio grande	
B-01-09-0 Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não associados a extração. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Porte: 0,04 É Área útil <1 ha e Número de empregados < 20 : Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 100 : Os demais :	Geral: M pequeno grande médio	
B-02 - Siderurgia com redução de minério		
B-02-01-1 Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Porte: Capacidade Instalada < 50 t/dia : Capacidade Instalada > 500 t/dia : Os demais :	Geral: G pequeno grande médio	
B-03 Indústria metalúrgica - Metais ferrosos		
B-03-01-8 Produção de aço ligado em qualquer forma, com ou sem redução de minérios, com fusão. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Porte: Capacidade Instalada < 50 t/dia : Capacidade Instalada > 500 t/dia : Os demais :	Geral: M pequeno grande médio	
B-03-02-6 Produção de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, com tratamento químico superficial. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Porte: Capacidade Instalada < 100 t/dia : Capacidade Instalada > 500 t/dia : Os demais :	Geral: G pequeno grande médio	
B-03-03-4 Produção de laminados e trefilados de qualquer tipo de aço, sem tratamento químico superficial. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Porte: Capacidade Instalada < 100 t/dia : Capacidade Instalada > 500 t/dia : Os demais :	Geral: M pequeno grande médio	
B-03-04-2 Produção de ligas metálicas (ferro ligas). Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Porte: Capacidade Instalada < 50 t/dia : Capacidade Instalada > 500 t/dia : Os demais :	Geral: M pequeno grande médio	
B-03-05-0 Produção de tubos de ferro e aço, com tratamento químico superficial. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Porte: Capacidade Instalada < 100 t/dia : Capacidade Instalada > 500 t/dia : Os demais :	Geral: G pequeno grande médio	
B-03-06-9 Produção de tubos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Porte: Capacidade Instalada < 100 t/dia : Capacidade Instalada > 500 t/dia : Os demais :	Geral: M pequeno grande médio	
B-03-07-7 Produção de fundidos de ferro e aço, sem tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: P Porte: Capacidade Instalada < 15 t/dia : Capacidade Instalada > 100 t/dia : Os demais :	Geral: M pequeno grande médio	
B-03-08-5 Produção de fundidos de ferro e aço, com tratamento químico superficial, inclusive a partir de reciclagem. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: P Porte: Capacidade Instalada < 15 t/dia : Capacidade Instalada > 100 t/dia : Os demais :	Geral: G pequeno grande médio	
B-03-09-3 Produção de forjados, arames e relaminados de aço com tratamento químico superficial. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Porte: Capacidade Instalada < 30.000 t/ano : Capacidade Instalada > 400.000 t/ano : Os demais :	Geral: M pequeno grande médio	
B-03-10-7 Produção de forjados, arames e relaminados de aço sem tratamento químico superficial. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Porte: Capacidade Instalada < 30.000 t/ano : Capacidade Instalada > 400.000 t/ano : Os demais :	Geral: M pequeno grande médio	
B-04 Indústria Metalúrgica - Metais Não ferrosos		
B-04-01-4 Metalurgia dos metais não-ferrosos em formas primárias, inclusive metais preciosos. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Porte: Área útil < 10 ha e Número de empregados < 50 : Área útil > 50 ha ou Número de empregados > 350 : Os demais :	Geral: G pequeno grande médio	
B-04-02-2 Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos, com fusão (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões, inclusive canos, tubos e arames, em todas as modalidades). Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Porte: Área útil < 10 ha e Número de empregados < 50 : Área útil > 50 ha ou Número de empregados > 350 : Os demais :	Geral: G pequeno grande médio	
B-04-03-0 Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos, sem fusão (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões inclusive canos, tubos e arames, em todas as modalidades). Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Porte: Área útil < 10 ha e Número de empregados < 50 : Área útil > 50 ha ou Número de empregados > 350 : Os demais :	Geral: M pequeno grande médio	
B-04-04-9 Produção de fundidos de metais não ferrosos, inclusive ligas, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Porte: Capacidade Instalada < 0,5 t/dia : Capacidade Instalada > 5 t/dia : Os demais :	Geral: G pequeno grande médio	
B-04-05-7 Produção de fundidos de metais não ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: P Porte: Capacidade Instalada < 0,5 t/dia : Capacidade Instalada > 5 t/dia : Os demais :	Geral: M pequeno grande médio	
B-04-06-5 Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos, inclusive fios, cabos e condutores elétricos, com fusão, em todas as suas modalidades. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Porte: Área útil < 1 ha e Número de empregados < 50 : Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 350 : Os demais :	Geral: M pequeno grande médio	
B-04-07-3 Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos, inclusive fios, cabos e condutores elétricos, sem fusão, em todas as suas modalidades. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Porte: Área útil < 1 ha e Número de empregados < 50 : Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 350 : Os demais :	Geral: P pequeno grande médio	
B-04-08-1 Relaminação de metais não ferrosos, inclusive ligas. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Porte: Área útil < 1 ha e Número de empregados < 50 : Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 350 : Os demais :	Geral: M pequeno grande médio	
B-05 Indústria Metalúrgica - Fabricação de artefatos		
B-05-01-0 Produção de soldas e ânodos. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Porte: Área útil < 1 ha e Número de empregados < 50 : Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 350 : Os demais :	Geral: M pequeno grande médio	
B-05-02-9 Metalurgia do pó, inclusive peças moldadas. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Porte: Área útil < 1 ha e Número de empregados < 50 : Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 350 : Os demais :	Geral: M pequeno grande médio	
B-05-03-7 Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trefilados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, com		

<p>tratamento químico superficial, exclusive móveis. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Porte: Área útil < 3 ha e Número de empregados < 50 : Área útil > 30 ha ou Número de empregados > 350 : Os demais :</p>	<p>Gerál: G pequeno grande médio</p>	<p>Porte: 0,04 € Área útil € 0,5ha e Número de empregados € 30: Área útil > 3 ha ou Número de empregados > 150 : Os demais :</p>	<p>pequeno grande médio</p>
<p>B-05-04-5 Fabricação de estruturas metálicas e artefatos de trellados de ferro, aço e de metais não-ferrosos, sem tratamento químico superficial, exclusive móveis. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Porte: 1 < Área útil < 3 ha e 10 < Número de empregados < 50 : Área útil > 30 ha ou Número de empregados > 350 : Os demais :</p>	<p>Gerál: M pequeno grande médio</p>	<p>B-07-04-8 Fabricação e/ou montagem e/ou teste de motores de combustão. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Porte: Área útil € 5 ha e Número de empregados € 300 : Área útil > 10 ha ou Número de empregados > 1.500 : Os demais :</p>	<p>Gerál: G pequeno grande médio</p>
<p>B-05-05-3 Estamparia, funilaria e latoaria com ou sem tratamento químico superficial. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Porte: Área útil < 3 ha e Número de empregados < 50 : Área útil > 30 ha ou Número de empregados > 350 : Os demais :</p>	<p>Gerál: M pequeno grande médio</p>	<p>B-08-01-1 Fabricação de componentes eletro-eletrônicos. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Porte: Área útil < 5 ha e Número de empregados < 100 : Área útil > 50 ha ou Número de empregados > 300 : Os demais :</p>	<p>Gerál: M pequeno grande médio</p>
<p>B-05-06-1 Serralheria, fabricação de esquadrias, tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de Art.s de caldeirão. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Porte: Área útil < 1 ha e Número de empregados < 30 : Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 150 : Os demais :</p>	<p>Gerál: M pequeno grande médio</p>	<p>B-08-02-8 Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Porte: Área útil < 5 ha e Número de empregados < 100 : Área útil > 50 ha ou Número de empregados > 300 : Os demais :</p>	<p>Gerál: G pequeno grande médio</p>
<p>B-05-07-1 Fabricação de Art.s de cutelaria, armas leves, ferramentas manuais e fabricação de Art.s de metal para uso em escritório ou doméstico, inclusive instrumentos de medida não elétricos, exceto equipamentos de uso médico e odontológico. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Porte: Área útil < 3 ha e Número de empregados < 50 : Área útil > 30 ha ou Número de empregados > 350 : Os demais :</p>	<p>Gerál: M pequeno grande médio</p>	<p>B-08-03-6 Demais atividades da indústria de material eletro-eletrônico, inclusive equipamentos de iluminação. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Porte: Área útil < 5 ha e Número de empregados < 100 : Área útil > 50 ha ou Número de empregados > 300 : Os demais :</p>	<p>Gerál: M pequeno grande médio</p>
<p>B-05-08-8 Fabricação de material bélico. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Porte: Área útil < 10 ha e Número de empregados < 50 : Área útil > 50 ha ou Número de empregados > 350 : Os demais :</p>	<p>Gerál: G pequeno grande médio</p>	<p>B-08-04-4 Fabricação de eletrodomésticos. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Porte: Área útil < 5 ha e Número de empregados < 100 : Área útil > 50 ha ou Número de empregados > 300 : Os demais :</p>	<p>Gerál: M pequeno grande médio</p>
<p>B-05-09-6 Usinagem. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Porte: Área útil < 3 ha e Número de empregados < 50 : Área útil > 30 ha ou Número de empregados > 350 : Os demais :</p>	<p>Gerál: M pequeno grande médio</p>	<p>B-08-05-2 Fabricação de lâmpadas. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Porte: Área útil < 5 ha e Número de empregados < 100 : Área útil > 50 ha ou Número de empregados > 500 : Os demais :</p>	<p>Gerál: M pequeno grande médio</p>
<p>B-05-10-1 Fabricação de outros Art.s de metal não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial, exclusive móveis. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Porte: Área útil < 5 ha e Número de empregados < 50 : Área útil > 25 ha ou Número de empregados > 350 : Os demais :</p>	<p>Gerál: G pequeno grande médio</p>	<p>B-08-06-0 Montagem de máquinas, aparelhos ou equipamentos para telecomunicação e informática. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: M Porte: Área útil < 5 ha e Número de empregados < 50 : Área útil > 50 ha ou Número de empregados > 250 : Os demais :</p>	<p>Gerál: P pequeno grande médio</p>
<p>B-05-11-8 Fabricação de outros Art.s de metal não especificados ou não classificados sem tratamento químico superficial, exclusive móveis. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Porte: Área útil < 5 ha e Número de empregados < 50 : Área útil > 25 ha ou Número de empregados > 350 : Os demais :</p>	<p>Gerál: M pequeno grande médio</p>	<p>B-08-07-9 Reparação ou manutenção de máquinas aparelhos e equipamentos industriais e comerciais e eletro-eletrônicos. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: M Porte: 1 < Área útil < 5ha Número de empregados <50: Área útil > 50 ha ou Número de empregados > 250 : Os demais :</p>	<p>Gerál: P pequeno grande médio</p>
<p>B-06 Indústria Metalúrgica - Tratamentos térmico, químico e superficial</p>		<p>B-09 Indústria de Material de Transporte</p>	
<p>B-06-01-7 Tratamento térmico (têmpera) ou tratamento termo-químico. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Porte: Área útil < 3 ha e Número de empregados < 30 : Área útil > 30 ha ou Número de empregados > 150 : Os demais :</p>	<p>Gerál: M pequeno grande médio</p>	<p>B-09-01-6 Construção e reparação de embarcações estruturas flutuantes, reparação de caldeiras, máquinas, turbinas e motores. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Porte: Área útil € 10 ha e Número de empregados € 100 : Área útil > 50 ha ou Número de empregados > 300 : Os demais :</p>	<p>Gerál: M pequeno grande médio</p>
<p>B-06-02-5 Serviço galvanolítico. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Porte: Área útil < 3 ha e Número de empregados < 30 : Área útil > 30 ha ou Número de empregados > 150 : Os demais :</p>	<p>Gerál: M pequeno grande médio</p>	<p>B-09-02-4 Construção, montagem e reparação de veículos ferroviários. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Águas: G Solo: M Porte: Área útil € 10 ha e Número de empregados € 100 : Área útil > 50 ha ou Número de empregados > 100 : Os demais :</p>	<p>Gerál: G pequeno grande médio</p>
<p>B-06-03-3 Jateamento e pintura. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Porte: Área útil < 3 ha e Número de empregados < 30 : Área útil > 30 ha ou Número de empregados > 150 : Os demais :</p>	<p>Gerál: M pequeno grande médio</p>	<p>B-09-03-2 Fabricação de veículos rodoviários. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Porte: Área útil € 10 ha e Número de empregados € 500 : Área útil > 50 ha ou Número de empregados > 1.500 : Os demais :</p>	<p>Gerál: G pequeno grande médio</p>
<p>B-07 Indústria Mecânica</p>		<p>B-09-04-0 Fabricação, montagem e reparação de aeronaves, fabricação e reparação de turbinas e motores de aviação. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Porte: Área útil € 10 ha e Número de empregados € 100 : Área útil > 50 ha ou Número de empregados > 500 : Os demais :</p>	<p>Gerál: G pequeno grande médio</p>
<p>B-07-01-3 Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com tratamento térmico e/ou tratamento superficial. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Porte: Área útil < 5 ha e Número de empregados < 40 : Área útil > 50 ha ou Número de empregados > 370 : Os demais :</p>	<p>Gerál: G pequeno grande médio</p>	<p>B-09-05-7-9 Fabricação de peças e acessórios para veículos rodoviários, ferroviários e aeronaves Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Porte: Área útil € 10 ha e Número de empregados € 100 : Área útil > 50 ha ou Número de empregados > 500 : Os demais :</p>	<p>Gerál: G pequeno grande médio</p>
<p>B-07-02-1 Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico, superficial. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Porte: 1 < Área útil < 5ha e 10< Número de empregados < 40: Área útil > 50 ha ou Número de empregados > 370 : Os demais :</p>	<p>Gerál: M pequeno grande médio</p>	<p>B-10 Indústria da madeira e de mobiliário</p>	
<p>B-07-03-1 Retífica de motores. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Porte: 1.000 < Área Construída < 5.000 m2 e 10 < Número de empregados < 60 : Área Construída > 10.000 m2 ou Número de empregados > 100:</p>	<p>Gerál: M pequeno grande</p>	<p>B-10-01-4 Fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais, sem pintura e/ou verniz. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: P Solo: M Porte: 1.000 < Área Construída < 5.000 m2 e 10 < Número de empregados < 60 : Área Construída > 10.000 m2 ou Número de empregados > 100:</p>	<p>pequeno grande</p>

Os demais :		médio	Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 100 :	grande
B-10-02-2 Fabricação de móveis de madeira, vime e junco ou com predominância destes materiais, com pintura e/ou verniz.			Os demais :	médio
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G	Água: M Solo: G	Gerat: G	C-02-03-8 Recauchutagem de pneumáticos.	
Porte: 1.000 < Área Construída < 5.000 m2 e			Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M	Água: P Solo: G
10 < Número de empregados < 60 :		pequeno	Porte: Área útil < 0,2 ha e Número de empregados < 20 :	Gerat: M
Área Construída > 10.000 m2 ou			Área útil > 0,5 ha ou Número de empregados > 100 :	grande
Número de empregados > 120 :		grande	Os demais :	médio
Os demais :		médio	C-02-04-6 Fabricação de laminados e fios de borracha.	
B-10-03-0 Fabricação de móveis estofados ou de colchões, com fabricação de espuma.			Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M	Água: M Solo: G
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G	Água: M Solo: G	Gerat: G	Porte: Área útil < 2 ha e Número de empregados < 20 :	Gerat: M
Porte: 1.000 < Área Construída < 5.000 m2 e			Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 100 :	grande
10 < Número de empregados < 60 :		pequeno	Os demais :	médio
Área Construída > 10.000 m2 ou Número de empregados > 120 :		grande	C-02-05-4 Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex.	
Os demais :		médio	Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M	Água: M Solo: G
B-10-04-9 Fabricação de móveis estofados sem fabricação de espuma.			Porte: 0,1 < Área útil < 2 ha e Número de empregados < 20 :	Gerat: M
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P	Água: P Solo: M	Gerat: P	Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 100 :	pequeno
Porte: 1.000 m2 < Área Construída < 5.000 m2 e			Os demais :	grande
10 < Número de empregados < 60 :		pequeno	C-02-06-2 Fabricação de artefatos de borracha tais como peças e acessórios para veículos, máquinas e aparelhos, correias, canos, tubos, Art.s para uso doméstico, galochas e botas etc, inclusive Art.s do vestuário e equipamentos de segurança.	
Área Construída > 10.000 m2 ou Número de empregados > 120 :		grande	Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M	Água: M Solo: G
Os demais :		médio	Porte: 0,1 < Área útil < 2 ha e Número de empregados < 20 :	pequeno
B-10-05-7 Fabricação de móveis de metal sem tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão.			Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 100 :	grande
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M	Água: M Solo: M	Gerat: M	Os demais :	médio
Porte: Área Construída < 500 m2 e Número de empregados < 60 :		pequeno	C-03 - Indústria de Couros e Peles e Produtos Similares	
Área Construída > 3.000 m2 ou Número de empregados > 120 :		grande	C-03-01-8 Secagem e salga de couros e peles	
Os demais :		médio	Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P	Água: P Solo: P
B-10-06-5 Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão.			Porte: Área útil < 2 ha e Número de empregados < 20 :	Gerat: P
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G	Água: G Solo: G	Gerat: G	Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 50 :	pequeno
Porte: Área Construída < 500 m2 e Número de empregados < 60 :		pequeno	Os demais :	grande
Área Construída > 3.000 m2 ou Número de empregados > 120 :		grande	C-03-02-6 Fabricação de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento ao cromo, seus derivados ou tanino sintético.	
Os demais :		médio	Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G	Água: G Solo: G
LISTAGEM C- ATIVIDADES INDUSTRIAIS / INDÚSTRIA QUÍMICA			Porte: Produção Nominal £ 380 m³/dia ou £ 100 unidades/dia :	Gerat: G
C-01 - Indústria de papel e papelão			Produção Nominal > 4.400 m³/dia ou > 1.160 unidades/dia :	pequeno
C-01-01-5 Fabricação de celulose.			Os demais :	grande
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G	Água: G Solo: G	Gerat: G	C-03-03-4 Fabricação de couro por processo completo, a partir de peles até o couro acabado, com curtimento exclusivamente ao tanino vegetal.	
Porte: Área útil < 5 ha e Número de empregados < 20 :		pequeno	Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M	Água: G Solo: M
Área útil > 10 ha ou Número de empregados > 100 :		grande	Porte: Produção Nominal £ 380 m³/dia ou £ 100 unidades/dia :	pequeno
Os demais :		médio	Produção Nominal > 4.400 m³/dia ou > 1.160 unidades/dia :	grande
C-01-02-3 Fabricação de pasta mecânica.			Os demais :	médio
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M	Água: G Solo: G	Gerat: G	C-03-04-2 Fabricação de wet-blue.	
Porte: Área útil < 5 ha e Número de empregados < 20 :		pequeno	Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M	Água: G Solo: G
Área útil > 10 ha ou Número de empregados > 100 :		grande	Porte: Produção Nominal £ 380 m³/dia ou £ 100 unidades/dia :	pequeno
Os demais :		médio	Produção Nominal > 5.500 m³/dia ou > 1.450 unidades/dia :	grande
C-01-03-1 Fabricação de papel, cartolina, cartão e polpa moldada, utilizando celulose e/ou papel reciclado como matéria-prima.			Os demais :	médio
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M	Água: M Solo: G	Gerat: M	C-03-05-0 Fabricação de couro semi-acabado, não associada ao curtimento.	
Porte: Capacidade Instalada > 80 l/dia :	Capacidade Instalada < 20 l/dia :	pequeno	Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M	Água: M Solo: M
Os demais :		grande	Porte: Produção Nominal £ 380 m³/dia ou £ 100 unidades/dia :	pequeno
C-01-04-1 Fabricação de papelão.			Produção Nominal > 5.200 m³/dia ou > 1.370 unidades/dia :	grande
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M	Água: M Solo: M	Gerat: M	Os demais :	médio
Porte: 0,5 < Capacidade Instalada < 20 l/dia :		pequeno	C-03-06-9 Fabricação de couro acabado, não associada ao curtimento.	
20£ Capacidade Instalada £ 80 l/dia :		médio	Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G	Água: M Solo: M
Capacidade Instalada > 80 l/dia :		grande	Porte: Produção Nominal £ 380 m³/dia ou £ 100 unidades/dia :	pequeno
C-01-05-8 Fabricação de Art.s e artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos, simples ou plastificados.			Produção Nominal > 4.600 m³/dia ou > 1.200 unidades/dia :	grande
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M	Água: M Solo: P	Gerat: M	Os demais :	médio
Porte: 0,5 < Capacidade Instalada < 20 l/dia :		pequeno	C-03-07-7 Fabricação de couro acabado a partir do semi-acabado.	
20 £ Capacidade Instalada £ 80 l/dia :		médio	Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M	Água: P Solo: M
Capacidade Instalada > 80 l/dia :		grande	Porte: Produção Nominal £ 380 m³/dia ou £ 100 unidades/dia :	pequeno
C-01-06-6 Fabricação de Art.s e artefatos de papelão, cartolina e cartão, não impressos, simples ou plastificados.			Produção Nominal > 4.900 m³/dia ou > 1.300 unidades/dia :	grande
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M	Água: P Solo: P	Gerat: P	Os demais :	médio
Porte: 0,5 < Capacidade Instalada < 20 l/dia :		pequeno	C-04 Indústria de Produtos Químicos	
20 £ Capacidade Instalada £ 80 l/dia :		médio	C-04-01-4 Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira.	
Capacidade Instalada > 80 l/dia :		grande	Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M	Água: M Solo: M
C-01-07-4 Fabricação de Art.s diversos de fibra prensada ou isolante inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos.			Porte: Área útil < 1 ha e Número de empregados < 15 :	pequeno
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M	Água: M Solo: M	Gerat: M	Área útil > 4 ha ou Número de empregados > 50 :	grande
Porte: Área útil < 2 ha e Número de empregados < 20 :		pequeno	Os demais :	médio
Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 100 :		grande	C-04-02-2 Refino de petróleo.	
Os demais :		médio	Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G	Água: G Solo: G
C-02 - Indústria da Borracha			Porte: Capacidade Instalada < 10.000 m³/dia :	pequeno
C-02-01-1 Beneficiamento de borracha natural.			Capacidade Instalada > 25.000 m³/dia :	grande
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G	Água: M Solo: G	Gerat: G	Os demais :	médio
Porte: Área útil < 2 ha e Número de empregados < 20 :		pequeno	C-04-03-0 Fabricação de produtos petroquímicos básicos a partir de nafta e/ou gás natural	
Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 100 :		grande	Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G	Água: M Solo: G
Os demais :		médio	Porte: Capacidade Instalada < 30.000 l/ano :	pequeno
C-02-02-1 Fabricação de pneumáticos, câmaras-de-ar e de material para condicionamento de pneumáticos.			Capacidade Instalada > 75.000 l/ano :	grande
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G	Água: M Solo: G	Gerat: G	Os demais :	médio
Porte: Área útil < 2 ha e Número de empregados < 20 :		pequeno		

C-04-04-9 Fabricação de resinas termoplásticas a partir de produtos petroquímicos básicos.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: G Geral: G
 Porte: Capacidade Instalada < 12.000 t/ano : pequeno
 Capacidade Instalada > 25.000 t/ano : grande
 Os demais : médio

C-04-05-7 Produção de biogás
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M
 Porte: 600 < Capacidade de Produção < 3.000 Nm3 /dia : pequeno
 3.000 < Capacidade de Produção < 20.000 Nm3 /dia : médio
 Capacidade de Produção > 20.000 Nm3 /dia : grande

C-04-06-5 Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
 Porte: Área útil < 1 ha e Número de empregados < 20 : pequeno
 Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 60 : grande
 Os demais : médio

C-04-07-3 Fabricação de explosivos, detonantes, munição para caça e desporto e fósforo de segurança.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: G Geral: G
 Porte: Área útil < 5 ha e Número de empregados < 20 : pequeno
 Área útil > 10 ha ou Número de empregados > 60 : grande
 Os demais : médio

C-04-08-1 Fabricação de pólvora e Art.s pirotécnicos
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M
 Porte: Área Construída < 0,3 ha e Número de empregados < 100 : pequeno
 Área Construída > 0,5 ha ou Número de empregados > 200 : grande
 Os demais : médio

C-04-09-1 Produção de óleos, gorduras e ceras em bruto, de óleos essenciais, corantes vegetais e animais e outros produtos da destilação da madeira, exclusive refinação de produtos alimentares.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M
 Porte: Área útil < 1 ha e Número de empregados < 20 : pequeno
 Área útil > 3 ha ou Número de empregados > 60 : grande
 Os demais : médio

C-04-10-3 Fabricação de aromatizantes e corantes de origem mineral ou sintéticos.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
 Porte: Faturamento Anual < R\$ 2.133.222,00 : pequeno
 Faturamento Anual > R\$ 20.000.000,00 : Grande
 Os demais : médio

C-04-11-1 Fabricação de sabões e detergentes.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M
 Porte: Faturamento Anual < R\$ 2.133.222,00 : pequeno
 Faturamento Anual > R\$ 20.000.000,00 : grande
 Os demais : médio

C-04-12-1 Fabricação de preparados para limpeza e polimento.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
 Porte: Faturamento Anual < R\$ 2.133.222,00 : pequeno
 Faturamento Anual > R\$ 20.000.000,00 : grande
 Os demais : médio

C-04-13-8 Fabricação de produtos domissanitários, exclusive sabões e detergentes.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G
 Porte: Faturamento Anual < R\$ 2.133.222,00 : pequeno
 Faturamento Anual > R\$ 20.000.000,00 : grande
 Os demais : médio

C-04-14-6 Fabricação de agrotóxicos e afins.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G
 Porte: Faturamento Anual < R\$ 2.133.222,00 : pequeno
 Faturamento Anual > R\$ 20.000.000,00 : grande
 Os demais : médio

C-04-15-4 Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G
 Porte: Área útil < 2 ha e Número de empregados < 20 : pequeno
 Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 60 : grande
 Os demais : médio

C-04-16-2 Fabricação de ácido sulfúrico a partir de enxofre elementar, inclusive quando associada à produção de fertilizantes.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: P Solo: G Geral: G
 Porte: Capacidade Instalada < 300.000 t/ano : pequeno
 Capacidade Instalada > 700.000 t/ano : grande
 Os demais : médio

C-04-17-0 Fabricação de ácido fosfórico associada à produção de adubos e fertilizantes.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G
 Porte: Capacidade Instalada < 150.000 t/ano : pequeno
 Capacidade Instalada > 400.000 t/ano : grande
 Os demais : médio

C-04-18-9 Fabricação de produto intermediários para fins fertilizantes (uréia, nitratos de amônio (NA e CAN), fosfatos de amônio (DAP e MAP) e fosfatos (SSP e TSP).
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M
 Porte: Capacidade Instalada < 150.000 t/ano : pequeno
 Capacidade Instalada > 350.000 t/ano : grande
 Os demais : médio

C-04-19-7 Formulação de adubos e fertilizantes.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: P
 Porte: Capacidade Instalada < 70.000 t/ano : pequeno
 Capacidade Instalada > 200.000 t/ano : grande
 Os demais : médio

C-04-20-0 Fabricação de ácido sulfúrico não associada a enxofre elementar.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: M
 Porte: Capacidade Instalada < 90.000 t/ano : pequeno
 Capacidade Instalada > 150.000 t/ano : grande
 Os demais : médio

C-04-21-9 Fabricação de outros produtos químicos não especificados ou não classificados.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G

Porte: Área útil < 2 ha e Número de empregados < 20 : pequeno
 Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 60 : grande
 Os demais : médio

C-05 Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinários

C-05-01-0 Fabricação de produtos para diagnósticos com sangue e hemoderivados, farmoquímicos (matéria-prima e princípios ativos), vacinas, produtos biológicos e /ou aqueles provenientes de organismos geneticamente modificados.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: G Geral: G
 Porte: Faturamento Anual < R\$ 2.133.222,00 : pequeno
 Faturamento Anual > R\$ 20.000.000,00 : grande
 Os demais : médio

C-05-02-9 Fabricação de medicamentos exceto aqueles previstos no item C-05-01
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M
 Porte: Faturamento Anual < R\$ 2.133.222,00 : pequeno
 Faturamento Anual > R\$ 20.000.000,00 : grande
 Os demais : médio

C-05-03-7 Fabricação de medicamentos fitoterápicos.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P
 Porte: Faturamento Anual < R\$ 2.133.222,00 : pequeno
 Faturamento Anual > R\$ 20.000.000,00 : grande
 Os demais : médio

C-05-04-5 Fabricação de produtos para diagnóstico.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M
 Porte: Faturamento Anual < R\$ 2.133.222,00 : pequeno
 Faturamento Anual > R\$ 20.000.000,00 : grande
 Os demais : médio

C-06 Indústria de Perfumaria e Velas

C-06-01-7 Fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M
 Porte: Faturamento Anual < R\$ 2.133.222,00 : pequeno
 Faturamento Anual > R\$ 20.000.000,00 : grande
 Os demais : médio

C-06-02-5 Fabricação de velas.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: P
 Porte: 0,1 < Área útil < 1 ha e Número de empregados < 20 : pequeno
 Área útil > 3 ha ou Número de empregados > 60 : grande
 Os demais : médio

C-07 Indústria de produtos de matérias plásticas

C-07-01-3 Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matériaprima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, sem utilização de tinta para gravação.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: P
 Porte: 1 < Capacidade Instalada < 5 t/dia : pequeno
 5 < Capacidade Instalada < 20 t/dia : médio
 Capacidade Instalada > 20 t/dia : grande

C-07-01-2 Moldagem de termoplástico não organo-clorado, sem a utilização de matériaprima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco, com utilização de tinta para gravação.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: G Geral: M
 Porte: 1 < Capacidade Instalada < 5 t/dia : pequeno
 5 < Capacidade Instalada < 20 t/dia : médio
 Capacidade Instalada > 20 t/dia : grande

C-07-03-1 Moldagem de termoplástico não organo-clorado, com utilização de matéria-prima reciclada à base de lavagem com água, sem utilização de tinta para gravação.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
 Porte: 1 < Capacidade Instalada < 5 t/dia : pequeno
 5 < Capacidade Instalada < 20 t/dia : médio
 Capacidade Instalada > 20 t/dia : grande

C-07-04-8 Moldagem de termoplástico não organo-clorado, com utilização de matéria-prima reciclada à base de lavagem com água, com utilização de tinta para gravação.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: G Geral: M
 Porte: 1 < Capacidade Instalada < 5 t/dia : pequeno
 5 < Capacidade Instalada < 20 t/dia : médio
 Capacidade Instalada > 20 t/dia : grande

C-07-05-6 Moldagem de termoplástico organo-clorado, sem a utilização de matéria-prima reciclada ou com a utilização de matéria-prima reciclada a seco.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: G Geral: M
 Porte: 1 < Capacidade Instalada < 5 t/dia : pequeno
 5 < Capacidade de Produção < 20 t/dia : médio
 Capacidade Instalada > 20 t/dia : grande

C-07-06-4 Moldagem de termofixo ou endurente.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: M Geral: M
 Porte: 0,5 < Capacidade Instalada < 3 t/dia : pequeno
 3 < Capacidade Instalada < 20 t/dia : médio
 Capacidade Instalada > 20 t/dia : grande

C-07-07-2 Outras indústrias de transformação de termoplásticos, não especificadas ou não classificadas.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
 Porte: 0,5 < Capacidade Instalada < 3 t/dia : pequeno
 3 < Capacidade Instalada < 20 t/dia : médio
 Capacidade Instalada > 20 t/dia : grande

C-08 Indústria Têxtil

C-08-01-1 Beneficiamento de fibras têxteis naturais e artificiais.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M
 Porte: Área útil < 3 ha e Número de empregados < 30 : pequeno
 Área útil > 6 ha ou Número de empregados > 100 : grande
 Os demais : médio

C-08-02-8 Recuperação de resíduos têxteis.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
 Porte: 0,2 < Área útil < 1ha e 5 < Número de empregados < 30 : pequeno
 Área útil > 3 ha ou Número de empregados > 100 : grande
 Os demais : médio

C-08-03-6 Fiação de algodão, seda animal, lã, fibras duras e fibras artificiais sem acabamento.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: G Geral: M
 Porte: 0,2 < Capacidade Instalada < 2 t/dia : pequeno
 2 E Capacidade Instalada E 10 t/dia : médio
 Capacidade Instalada > 10 t/dia : grande

C-08-04-4 Fiação de algodão, seda animal, lã, fibras duras e fibras artificiais, com acabamento.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G
 Porte: 0,2 < Capacidade Instalada < 2 t/dia : pequeno
 2 E Capacidade Instalada E 10 t/dia : médio
 Capacidade Instalada > 10 t/dia : grande

C-08-05-2 Tecelagem plana de fibras naturais e sintéticas, sem acabamento e com engomagem.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: M Geral: M
 Porte: 0,2 < Capacidade Instalada < 2 t/dia : pequeno
 2 E Capacidade Instalada E 10 t/dia : médio
 Capacidade Instalada > 10 t/dia : grande

C-08-06-0 Tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento, inclusive artefatos de tricô e crochê.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G
 Porte: 0,2 < Capacidade Instalada < 2 t/dia : pequeno
 2 E Capacidade Instalada E 10 t/dia : médio
 Capacidade Instalada > 10 t/dia : grande

C-08-07-9 Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, sem acabamento, exclusive tricô e crochê.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
 Porte: 0,2 < Capacidade Instalada < 2 t/dia : pequeno
 2 E Capacidade Instalada E 10 t/dia : médio
 Capacidade Instalada > 10 t/dia : grande

C-08-08-7 Fiação e tecelagem plana e tubular com fibras naturais e sintéticas, com acabamento.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G
 Porte: 0,2 < Capacidade Instalada < 2 t/dia : pequeno
 2 E Capacidade Instalada E 10 t/dia : médio
 Capacidade Instalada > 10 t/dia : grande

C-09 - Indústria de Vestuário, Calçados e Artefatos de Tecidos e couros

C-09-01-6 Fiação e confecção de roupas, peças de vestuário e artefatos diversos de tecidos com lavagem, tingimento e outros acabamentos.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G
 Porte: 200 < Número de unidades processadas < 500 unidades/dia : pequeno
 500 E Número de unidades processadas E 3.000 unidades/dia : médio
 Número de unidades processadas > 3000 unidades/dia : grande

C-09-02-4 Fiação e confecção de artefatos diversos de couros (exclusive calçados).
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: M Geral: M
 Porte: 200 < Número de unidades processadas < 800 unidades/dia : pequeno
 800 E Número de unidades processadas E 10.000 unidades/dia : médio
 Número de unidades processadas > 10.000 unidades/dia : grande

C-09-03-2 Fabricação de calçados em geral.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: G Geral: M
 Porte: Área útil < 1ha e Número de empregados < 40 : pequeno
 Área útil > 5ha ou Número de empregados > 150 : grande
 Os demais : médio

C-10 - Indústrias Diversas

C-10-01-4 Usinas de produção de concreto comum.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M
 Porte: Produção > 85 m3/h : pequeno
 os demais : grande
 Produção < 9 m3/h : médio

C-10-02-2 Usinas de produção de concreto asfáltico.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: P Solo: M Geral: M
 Porte: Capacidade Instalada > 60 t/h : pequeno
 Os demais : grande
 Capacidade Instalada < 40 t/h : médio

C-10-03-0 Fabricação de próteses e equipamentos ortopédicos em geral, inclusive materiais para uso em medicina, cirurgia e odontologia.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M
 Porte: Área útil < 3 ha e Número de empregados < 50 : pequeno
 Área útil > 30 ha ou Número de empregados > 350 : grande
 Os demais : médio

C-10-04-9 Fabricação de materiais fotográfico, cinematográfico ou fonográfico.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G
 Porte: Área útil < 2 ha e Número de empregados < 30 : pequeno
 Área útil > 10 ha ou Número de empregados > 150 : grande
 Os demais : médio

C-10-05-7 Fabricação de instrumentos e material ótico.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M
 Porte: Área útil < 0,5 ha e Número de empregados < 30 : pequeno
 Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 150 : grande
 Os demais : médio

C-10-06-5 Fabricação de Arts de joalheria, bijuteria, ourivesaria e lapidação.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M
 Porte: 0,04 E Área útil < 0,1 ha e Número de empregados E 10 : pequeno
 Área útil > 2 ha ou Número de empregados > 50 : grande
 Os demais : médio

C-10-07-3 Fabricação de instrumentos musicais - inclusive elétricos.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M
 Porte: 0,04 E Área útil E 0,1 ha e Número de empregados E 10 : pequeno
 Área útil > 2 ha ou Número de empregados > 50 : grande
 Os demais : médio

C-10-08-1 Fabricação de escovas, pincéis, vassouras, espanadores e semelhantes.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: P
 Porte: 0,1 < Área útil < 5 ha e Número de empregados < 50 : pequeno
 Área útil > 10 ha ou Número de empregados > 300 : grande
 Os demais : médio

C-10-09-1 Fabricação de outros Arts de plástico, borracha, madeira ou outros materiais (exclusive metais), não

especificados ou não classificados.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: G Geral: G
 Porte: Área útil < 1 ha e Número de empregados < 50 : pequeno
 Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 150 : grande
 Os demais : médio

LISTAGEM D - ATIVIDADES INDUSTRIAIS / INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

D-01 Indústria de Produtos Alimentares

D-01-01-5 Torrefação e moagem de grãos.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: P Solo: P Geral: M
 Porte: 0,1 < Capacidade Instalada < 3 t de produto/dia : pequeno
 3 E Capacidade Instalada E 7 t de produto /dia : médio
 Capacidade Instalada > 7 t de produto/dia : grande

D-01-02-3 Abate de animais de pequeno porte (aves, coelhos, rãs, etc.).
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G
 Porte: 300 < Capacidade Instalada < 20.000 cabeças/dia : pequeno
 20.000 E Capacidade Instalada E 100.000 cabeças/dia : médio
 Capacidade Instalada > 100.000 cabeças /dia : grande

D-01-03-1 Abate de animais de médio e grande porte (suínos, ovinos, caprinos, bovinos, eqüinos, bubalinos, muarens, etc.).
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G
 Porte: 2 < Capacidade Instalada < 60 cabeças /dia : pequeno
 60 E Capacidade Instalada E 500 cabeças/dia : médio
 Capacidade Instalada > 500 cabeças /dia : grande

D-01-04-1 Industrialização da carne, inclusive desossa, charqueada e preparação de conservas.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M
 Porte: 1 < Capacidade Instalada < 10 t de produto /dia : pequeno
 10 E Capacidade Instalada E 40 t de produto /dia : médio
 Capacidade Instalada > 40 t de produto /dia : grande

D-01-05-8 Processamento de subprodutos de origem animal para produção de sebo, óleos e farinhas.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: P Geral: M
 Porte: 0,5 < Capacidade Instalada < 10 t matéria prima/dia : pequeno
 10 E Capacidade Instalada E 80 t de matéria prima/dia : médio
 Capacidade Instalada > 80 t de matéria prima/dia : grande

D-01-06-6 Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
 Porte: 500 < Capacidade Instalada < 15.000 l de leite/dia : pequeno
 15.000 E Capacidade Instalada E 80.000 l de leite/dia : médio
 Capacidade Instalada > 80.000 l de leite/dia : grande

D-01-07-4 Resfriamento e distribuição de leite em instalações industriais.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P
 Porte: 5.000 < Capacidade Instalada < 30.000 l de leite/dia : pequeno
 30.000 E Capacidade Instalada E 80.000 l de leite/dia : médio
 Capacidade Instalada > 80.000 l de leite/dia : grande

D-01-08-2 Fabricação e refinação de açúcar.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G
 Porte: Capacidade Instalada < 1.000.000 t de matéria-prima/ano : pequeno
 Capacidade Instalada > 2.500.000 t matéria-prima/ano : grande
 Os demais : médio

D-01-09-0 Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e de gorduras de origem animal destinadas à alimentação.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M
 Porte: 10 < Capacidade Instalada < 100 t de matéria-prima/dia : pequeno
 100 E Capacidade Instalada E 1.000 t de matéria-prima/dia : médio
 Capacidade Instalada > 1.000 t de matéria-prima/dia : grande

D-01-10-4 Fabricação de vinagre.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P
 Porte: Área útil < 1 ha e 5 E Número de empregados < 10 : pequeno
 Área útil > 2 ha ou Número de empregados > 40 : grande
 Os demais : médio

D-01-11-2 Fabricação de fermentos e leveduras.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P
 Porte: Área útil < 2 ha e 5 E Número de empregados < 30 : pequeno
 Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 80 : grande
 Os demais : médio

D-01-12-0 Fabricação de conservas e condimentos.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M
 Porte: 2 < Capacidade Instalada < 100 t de matéria-prima /dia : pequeno
 100 E Capacidade Instalada E 1.000 t de matéria-prima/dia : médio
 Capacidade Instalada > 1.000 t de matéria-prima /dia : grande

D-01-13-9 Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: P
 Porte: 5 < Capacidade Instalada < 60 t de produto/dia : pequeno
 60 E Capacidade Instalada E 250 t de produto /dia : médio
 Capacidade Instalada > 250 t de produto /dia : grande

D-01-14-7 Fabricação de produtos alimentares, não especificados ou não classificados.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
 Porte: 300 < Área Construída < 3.000 m2 e 10 E Número de empregados E 30 : pequeno
 Área Construída > 10.000 m2 ou Número de empregados > 50 : grande
 Os demais : médio

D-02 - Indústria de Bebidas e Alcool

D-02-01-1 Fabricação de vinhos.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
 Porte: Área útil < 2 ha e 10 E Número de empregados < 30 : pequeno
 Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 80 : grande
 Os demais : médio

D-02-02-1 Fabricação de aguardente.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M
 Porte: 300 < Capacidade Instalada < 800 l de produto/dia : pequeno
 800 E Capacidade Instalada E 2.000 l de produto/dia : médio
 Capacidade Instalada > 2.000 l de produto/dia : grande

D-02-03-8 Padronização, envelhecimento ou engarrafamento de bebidas.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Porte: 10.000 < Capacidade Instalada < 50.000 l de produto/dia 50.000 € Capacidade Instalada € 400.000 l de produto/dia Capacidade Instalada > 400.000 l de produto/dia	Água: P Solo: P Água: G Solo: M	Gerat: P pequeno médio grande	Porte: 5 € Extensão € 20 km : Extensão > 20 km :	1 < Extensão < 5 km :	pequeno médio grande
D-02-04-6 Fabricação de cervejas, chopos e maltes. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Porte: 2.000 < Capacidade Instalada < 20.000 l de produto/dia 20.000 € Capacidade Instalada € 1.000.000 l de produto/dia Capacidade Instalada > 1.000.000 l de produto/dia	Água: G Solo: M	Gerat: M pequeno médio grande	E-01-12-0 Dutos para transporte de produtos químicos e oleodutos Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Porte: 5 € Extensão € 20 km : Extensão > 20 Km :	Água: G Solo: G 1 < Extensão < 5 km :	Gerat: G pequeno médio grande
D-02-05-4 Fabricação de sucos. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Porte: 5.000 < Capacidade Instalada < 10.000 l de produto/dia 10.000 € Capacidade Instalada € 200.000 l de produto/dia Capacidade Instalada > 200.000 l de produto/dia	Água: M Solo: M	Gerat: M pequeno médio grande	E-01-13-9 Minerodutos Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Porte: Os demais :	Água: M Solo: M Extensão < 10 Km :	Gerat: M pequeno médio
D-02-06-2 Fabricação de licores e outras bebidas alcoólicas. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Porte: Área útil € 2 ha e 10 € Número de empregados € 30: Área útil ³ 5 ha ou Número de empregados ³ 80: Os demais :	Água: M Solo: P	Gerat: P pequeno grande médio	E-01-14-7 Terminal de minério. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Porte: Os demais :	Água: G Solo: G Área útil < 30 ha e Número de empregados < 40 : Área útil > 80 ha ou Número de empregados > 100 :	Gerat: G pequeno grande médio
D-02-07-0 Fabricação de refrigerantes (inclusive quando associada à extração de água mineral) e de outras bebidas não alcoólicas, exclusive sucos. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Porte: 10.000 < Capacidade Instalada < 50.000 l de produto/dia 50.000 € Capacidade Instalada € 400.000 l de produto/dia Capacidade Instalada > 400.000 l de produto/dia	Água: M Solo: M	Gerat: M pequeno médio grande	E-01-15-5 Terminal de produtos químicos e petroquímicos Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Porte: Os demais :	Água: G Solo: G Área útil: 20 ha e Capacidade de Armazenagem € 4.000m ³ : Área útil > 60 ha ou Capacidade de Armazenagem > 10.000 m ³ :	Gerat: G pequeno grande médio
D-02-08-9 Destilação de álcool. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Porte: Capacidade Instalada < 1.000.000 l matéria-prima/ano: Capacidade Instalada > 2.500.000 l matéria-prima/ano: Os demais :	Água: G Solo: M	Gerat: G pequeno grande médio	E-01-16-3 Terminal de cargas, exceto minérios e produtos químicos e petroquímicos Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Porte: Os demais :	Água: M Solo: M 2 < Área total < 10 ha :	Gerat: M pequeno médio grande
D-03 Indústria de fumo			E-01-17-1 Teleféricos. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Porte: Os demais :	Água: M Solo: M Extensão < 5 Km :	Gerat: M pequeno grande médio
D-03-01-8 Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarilhas. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Porte: Área útil < 1 ha e 5 € Número de empregados < 10: Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 50: Os demais :	Água: P Solo: P	Gerat: M pequeno grande médio	E-01-18-1 Correias transportadoras. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Porte: Os demais :	Água: M Solo: G Extensão < 5 Km :	Gerat: G pequeno grande médio
LISTAGEM E - ATIVIDADES DE INFRA-ESTRUTURA					
E-01 Infra-estrutura de Transporte					
E-01-01-5 Implantação ou duplicação de rodovias. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Porte: 50€ Extensão € 100 km : Extensão > 100 km :	Água: G Solo: G	Gerat: G pequeno médio grande	E-02 Infra-estrutura de Energia E-02-01-1 Barragens de geração de energia - Hidrelétricas. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Porte: Os demais :	Água: G Solo: G Área Inundada < 150 ha e Capacidade Instalada < 30MW : Área Inundada > 1000 ha ou Capacidade Instalada > 100MW:	Gerat: G pequeno grande médio
E-01-02-3 Contorno rodoviário de cidades com população superior a 100.000 habitantes ou sistemas viários de regiões metropolitanas ou áreas conurbadas. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Porte: Os demais :	Água: G Solo: G	Gerat: G pequeno médio grande	E-02-02-1 Produção de energia termoeleétrica. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Porte: Os demais :	Água: G Solo: G Capacidade Instalada > 100 MW : Capacidade Instalada € 10 MW :	Gerat: G pequeno grande médio
E-01-03-1 Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Porte: 50€ Extensão € 100 km : Extensão > 100 km :	Água: M Solo: G	Gerat: M pequeno médio grande	E-02-03-8 Linhas de transmissão de energia elétrica Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Porte: Os demais :	Água: P Solo: G 138 € Tensão < 230 kV e Extensão > 50 km : Tensão ³ 230 kV :	Gerat: M pequeno médio grande
E-01-04-1 Ferrovias. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Porte: Os demais :	Água: G Solo: G	Gerat: G pequeno médio grande	E-02-04-6 Subestação de energia elétrica Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Porte: Os demais :	Água: P Solo: M 138 € Tensão < 230 kV e ha < Área Total € 5 ha : Tensão ³ 230 kV ou Área Total ³ 10 ha :	Gerat: P pequeno grande médio
E-01-05-8 Trens metropolitanos. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Porte: Os demais :	Água: G Solo: G	Gerat: G pequeno grande médio	E-02-05-4 Usinas Edificas Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Porte: Os demais :	Água: P Solo: M Área útil € 10 ha : Área útil > 50 ha ou Capacidade Instalada > 50MW: 10 < Área útil € 50 ha e 10 < Capacidade Instalada € 50 MW:	Gerat: P pequeno grande médio
E - 03 Infra-estrutura de Saneamento					
E-01-06-6 Portos fluviais Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Porte: Os demais :	Água: G Solo: G	Gerat: G pequeno grande médio	E-03-01-8 Barragens de saneamento Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Porte: Os demais :	Água: G Solo: G 5 < Área Inundada < 50 ha :	Gerat: G pequeno médio grande
E-01-07-4 Canais para navegação. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Porte: Os demais :	Água: G Solo: G	Gerat: G pequeno grande médio	E-03-02-6 Canais para drenagem. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Porte: Os demais :	Água: G Solo: M Vazão Máxima Prevista < 300 l/s:	Gerat: M pequeno grande médio
E-01-08-2 Abertura de barras e embocaduras. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Porte: Os demais :	Água: G Solo: G	Gerat: G pequeno grande médio	E-03-03-4 Retificação de curso d'água. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Porte: Os demais :	Água: G Solo: M Extensão < 0,1 Km :	Gerat: M pequeno grande médio
E-01-09-0 Aeroportos. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Porte: Os demais :	Água: M Solo: G	Gerat: G pequeno grande médio	E-03-04-2 Tratamento de água para abastecimento. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Porte: Os demais :	Água: M Solo: P	Gerat: P pequeno médio grande
E-01-10-4 Dutos para o transporte de gás natural Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Porte: Os demais :	Água: P Solo: G	Gerat: M pequeno médio grande	E-03-05-0 Interceptores, Emissários, Elevatórias e Reversão de Esgoto Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Porte: Os demais :	Água: M Solo: P 200 < Vazão Máxima Prevista < 500 l/s: 500€ Vazão Máxima Prevista € 1.000 l/s: Vazão Máxima Prevista > 1.000 l/s:	Gerat: P pequeno médio grande
E-01-11-2 Gasodutos, exclusive para gás natural Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G	Água: P Solo: G	Gerat: G	E-03-06-9 Tratamento de esgoto sanitário. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P	Água: M Solo: M	Gerat: M

Porte: Vazão Média Prevista > 400 l/s: Vazão Média Prevista < 50 l/s: pequeno
Os demais : grande
pequeno
médio

E-03-07-7 Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M
Porte: Quantidade Operada < 15 t/dia : pequeno
Quantidade Operada > 100 t/dia : grande
Os demais : médio

E-03-08-5 Tratamento, inclusive térmico, e disposição final de resíduos de serviços de saúde (Grupo A - infectantes ou biológicos)
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
Porte: Quantidade Operada < 5 t/dia : pequeno
Quantidade Operada > 50 t/dia : grande
Os demais : médio

E -04 - Parcelamento do Solo

E-04-01-4 Loteamento do solo urbano para fins exclusiva ou predominantemente residenciais
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: G Geral: M
Porte: 25 f. Área total < 50 ha e Área total < 100 ha e Densidade populacional bruta < 70 habitante /ha : pequeno
50 < Área total < 100 ha e Densidade populacional bruta < 70 habitante /ha : médio
50 < Área total < 100 ha e Densidade populacional bruta > 70 habitante /ha ou Área Total > 100ha : grande

E-04-02-2 Distrito industrial e zona estritamente industrial
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte: Área útil < 5 ha : pequeno
Os demais : grande
médio

E - 05 Outras Atividades de infra-estrutura

E-05-01-0 Barragens de perenização.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: G Geral: G
Porte: Área Inundada < 150 ha : pequeno
Área Inundada > 300 ha : grande
Os demais : médio

E-05-02-9 Diques de proteção de margens de curso d'água .
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G
Porte: 0,1 < Área útil < 2 ha : pequeno
2f Área útil < 20 ha : médio
Área útil > 20 ha : grande

E-05-03-7 Dragagem para desassoreamento em corpos d'água.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M
Porte: 30.000 < Volume < 500.000 m³ : pequeno
Volume > 500.000 m³ : grande

E-05-04-5 Transposição de águas entre bacias.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G
Porte: Vazão média prevista > 20 m³/s : pequeno
Os demais : grande
médio

E-05-05-3 Descarga de Fundo de represa
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M
Porte: Área Inundada < 250 ha : pequeno
Área Inundada > 500 ha : grande
Os demais : médio

E-05-06-1 Canais para irrigação.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G
Porte: 1 < Extensão < 5 km e : pequeno
5 E Extensão < 20 km : médio
Extensão > 20 km : grande

LISTAGEM F - SERVIÇOS E COMÉRCIO ATACADISTA

F-01 Depósitos e Comércio Atacadista

F-01-01-5 Depósito de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte: 0,1 E Área útil < 0,2 ha e Número de empregados < 10 : pequeno
Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 20 : grande
Os demais : médio

F-01-02-3 Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos extrativos de origem vegetal, em bruto.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
Porte: 1 < Área útil < 5 ha e 10 < Número de empregados < 30 : pequeno
Área útil > 20 ha ou Número de empregados > 200 : grande
Os demais : médio

F-01-03-1 Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos extrativos de origem mineral, em bruto.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
Porte: 1 < Área útil < 5 ha e 10 < Número de empregados < 30 : pequeno
Área útil > 20 ha ou Número de empregados > 200 : grande
Os demais : médio

F-01-04-1 Estocagem e/ou comércio atacadista de produtos químicos em geral, inclusive fogos de artifício e explosivos, exclusive produtos veterinários e agrotóxicos.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
Porte: Área útil < 5 ha e Número de empregados < 30 : pequeno
Área útil > 10 ha ou Número de empregados > 80 : grande
Os demais : médio

F-01-05-8 Comércio atacadista de produtos veterinários, agrotóxicos e afins.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
Porte: Área útil < 5 ha e Número de empregados < 30 : pequeno
Área útil > 10 ha ou Número de empregados > 80 : grande
Os demais : médio

F-01-06-6 Comércio atacadista de produtos, subprodutos e resíduos de origem animal exclusive produtos alimentícios.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: P

Porte: Área útil < 5 ha e Número de empregados < 30 : pequeno
Área útil > 10 ha ou Número de empregados > 80 : grande
Os demais : médio

F-01-07-4 Comércio atacadista de produtos farmacêuticos.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte: Área útil < 5 ha e Número de empregados < 30 : pequeno
Área útil > 10 ha ou Número de empregados > 80 : grande
Os demais : médio

F-02 Transporte e armazenagem de produtos e resíduos perigosos

F-02-01-1 Transporte rodoviário de resíduos perigosos - classe I.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G
Porte: Número de veículos < 5 : pequeno
Número de veículos > 20 : grande
Os demais : médio

F-02-02-1 Transporte rodoviário de resíduos não perigosos - classe II, somente quando destinados ao co-processamento em forno de clínquer localizado no Estado de Minas Gerais.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
Porte: Número de veículos < 10 : pequeno
Número de veículos > 50 : grande
Os demais : médio

F-02-03-8 Transporte rodoviário de produtos perigosos, conforme Decreto Federal 96.044, de 18-5-1988.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
Porte: Número de veículos < 50 : pequeno
Número de veículos > 100 : grande
Os demais : médio

F-02-04-6 Base de armazenamento e distribuição de lubrificantes, combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: G Geral: M
Porte: Capacidade de Armazenagem < 250 m³ : pequeno
Capacidade de Armazenagem > 3.000 m³ : grande
Os demais : médio

F-02-05-4 Base de armazenamento e distribuição dos seguintes solventes: I - refinados de pirólise; II - refinados de reforma; III - solventes C9/C9 dihidrogenados; IV - correntes C9; V - correntes C6-C8; VI - correntes C10; VII - tolueno; VIII - reformados pesados; IX - xilenos mistos; X - outros alquilbenzenos; XI - benzeno; XII - hexanos; XIII - outros solventes alifáticos; IV - aguarrás mineral.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: G Geral: M
Porte: Capacidade de Armazenagem < 150 m³ : pequeno
Capacidade de Armazenagem > 300 m³ : grande
Os demais : médio

F-02-06-2 Base de armazenamento e distribuição de gás liquefeito de petróleo - GLP.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: G Geral: M
Porte: Capacidade de Armazenagem < 10 m³ : pequeno
Capacidade de Armazenagem > 120 m³ : grande
Os demais : médio

F-02-07-0 Unidades de compressão e de distribuição de gás natural comprimido - GNC.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
Porte: Volume comprimido > 20.000 m³/dia : pequeno
Volume comprimido < 10.000 m³/dia : grande
Os demais : médio

F-03 Serviços Auxiliares de Atividades Econômicas

F-03-01-8 Serviços de combate a pragas e ervas daninhas em área urbana.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
Porte: Área útil < 20 ha : pequeno
Área útil > 100 ha : grande
Os demais : médio

F-03-02-6 Centros de pesquisas científicas e tecnológicas, com laboratórios de análises físico-químicas e biológicas em áreas urbanas.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G
Porte: 5.000 < Área Construída < 10.000 m² : pequeno
Área Construída > 10.000 m² : grande

F-03-03-4 Centros de pesquisas científicas e tecnológicas, não classificadas ou especificadas, exclusive de pesquisa nuclear.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
Porte: 5.000 < Área Construída < 10.000 m² : pequeno
Área Construída > 10.000 m² : grande

F-03-04-2 Prestação de serviços de esterilização de materiais de uso médico-hospitalar, com o uso de óxido de etileno, executada fora dos hospitais..
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P
Porte: Área útil < 1 ha e Número de empregados < 20 : pequeno
Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 50 : grande
Os demais : médio

F-03-05-0 Prestação de outros serviços não citados ou não classificados.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
Porte: Área útil < 1 ha e Número de empregados < 20 : pequeno
Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 50 : grande
Os demais : médio

F (04) - Serviços de segurança, comunitários e sociais (exclusive serviços médicos odontológicos e veterinários e ensino)

F-04-01-4 Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G
Porte: 10 < Área útil < 50 ha : pequeno
50 < Área útil < 100 ha : médio
Área útil > 100 ha : grande

F-04-02-2 Parques cemitérios.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M
Porte: 25 < Área útil < 50 ha : pequeno
Área útil > 50 ha : grande

F-04-03-0 Estabelecimentos prisionais.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
 Porte: 10 < Área útil < 15 ha : pequeno
 Área útil ≤ 30 ha : médio
 Área útil > 30 ha : grande

F-05 Processamento, Beneficiamento, Tratamento e/ou Disposição Final de Resíduos

F-05-01-0 Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a seco.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: P
 Porte: 1 < Capacidade Instalada < 5 t/dia : pequeno
 5 E Capacidade Instalada ≤ 30 t/dia : médio
 Capacidade Instalada > 30 t/dia : grande

F-05-02-9 Reciclagem de plásticos com a utilização de processo de reciclagem a base de lavagem com água.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M
 Porte: 1 < Capacidade Instalada < 5 t/dia : pequeno
 5 E Capacidade Instalada ≤ 30 t/dia : médio
 Capacidade Instalada > 30 t/dia : grande

F-05-03-7 Reciclagem de embalagens de agrotóxicos.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G
 Porte: Capacidade Instalada < 5 t/dia : pequeno
 Capacidade Instalada > 30 t/dia : grande
 Os demais : médio

F-05-04-5 Reciclagem de pilhas, baterias e acumuladores.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: G Geral: G
 Porte: Área útil < 5 ha e Número de empregados < 30 : pequeno
 Área útil > 10 ha ou Número de empregados > 150 : grande
 Os demais : médio

F-05-05-3 Compostagem de resíduos industriais.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: G Geral: M
 Porte: Área útil < 2 ha e Número de empregados < 20 : pequeno
 Área útil > 10 ha ou Número de empregados > 50 : grande
 Os demais : médio

F-05-06-1 Reciclagem de lâmpadas.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G
 Porte: Número de peças processadas < 3.000 unidades/dia : pequeno
 Número de peças processadas > 30.000 unidades/dia : grande
 Os demais : médio

F-05-07-1 Reciclagem ou regeneração de outros materiais não classificados ou não especificados, exclusive produtos químicos.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
 Porte: Capacidade Instalada < 5 t/dia : pequeno
 Capacidade Instalada > 30 t/dia : grande
 Os demais : médio

F-05-08-8 Reciclagem ou regeneração de produtos químicos.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G
 Porte: Capacidade Instalada < 5 t/dia : pequeno
 Capacidade Instalada > 30 t/dia : grande
 Os demais : médio

F-05-09-6 Re-refino de óleos lubrificantes usados.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G
 Porte: Capacidade Instalada < 5 m3/dia : pequeno
 Capacidade Instalada > 20 m3/dia : grande
 Os demais : médio

F-05-10-1 Reciclagem de resíduos de couro.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: G Geral: G
 Porte: Área útil < 1 ha e Número de empregados < 20 : pequeno
 Área útil > 4 ha ou Número de empregados > 50 : grande
 Os demais : médio

F-05-11-8 Aterro para resíduos perigosos - classe I, de origem industrial.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G
 Porte: Área útil < 1 ha : pequeno
 Área útil > 5 ha : grande
 Os demais : médio

F-05-12-6 Aterro para resíduos não perigosos - classe II, de origem industrial.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: G Geral: G
 Porte: Área útil < 1 ha : pequeno
 Área útil > 5 ha : grande
 Os demais : médio

F-05-13-4 Incineração de resíduos.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: G Geral: G
 Porte: Capacidade Instalada < 0,5 t/h : pequeno
 Capacidade Instalada > 2,0 t/h : grande
 Os demais : médio

F-05-14-2 Co-processamento de resíduos em forno de clínquer.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G
 Porte: Capacidade do forno de clínquer a ser utilizado < 200.000 t/ano : pequeno
 Capacidade do forno de clínquer a ser utilizado > 1.000.000 t/ano : grande
 Os demais : médio

F-05-15-0 Outras formas de tratamento ou de disposição de resíduos não listadas ou não classificadas.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G
 Porte: Área útil < 1 ha e Número de empregados < 20 : pequeno
 Área útil > 5 ha ou Número de empregados > 100 : grande
 Os demais : médio

F-06 Outros Serviços

F-06-01-7 Postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes de combustíveis.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M
 Porte: Capacidade de armazenagem < 75 m³ : pequeno
 Capacidade de armazenagem > 150 m³ : grande
 Os demais : médio

F-06-02-5 Lavanderias industriais com tingimento, amaciamento e outros acabamentos em roupas, peças do vestuário e artefatos diversos de tecidos.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G

Porte: 200 < Número de unidades processadas < 500 unidades/dia : médio
 500 < Número de unidades processadas ≤ 3.000 unidades/dia : grande
 Número de unidades processadas > 3.000 unidades/dia : grande

F-06-03-3 Serigrafia.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: G Geral: G
 Porte: 200 m² < Área Construída < 1.000 m² e pequeno
 10 < Número de empregados < 20 : pequeno
 Área Construída > 3.000 m² ou Número de empregados > 60 : grande
 Os demais : médio

LISTAGEM G - ATIVIDADES AGROSSILVIPASTORIS

G-01 Atividades Agrícolas

G-01-01-5 Horticultura (floricultura, cultivo de hortaliças, legumes e especiarias hortícolas).
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
 Porte: 2 E Área útil < 10 ha : pequeno
 10 E Área útil < 50 ha : médio
 Área útil ≥ 50 ha : grande

G-01-02-3 Horticultura Orgânica (cultivo orgânico de floricultura, hortaliças, legumes e especiarias hortícolas, conforme Instrução Normativa no 7 de 17 de maio de 1999).
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: P
 Porte: 2 E Área útil < 10 ha : pequeno
 10 E Área útil < 30 ha : médio
 Área útil ≥ 30 ha : grande

G-01-03-1 Culturas anuais, excluindo a oleicultura.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
 Porte: 20 E Área útil < 200 ha : pequeno
 200 E Área útil < 750 ha : médio
 Área útil ≥ 750 ha : grande

G-01-04-1 Cultivo orgânico de culturas perenes (conforme Instrução Normativa no 7 do Ministério da Agricultura, de 17 de maio de 1999).
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: P
 Porte: 2 E Área útil < 50 ha : pequeno
 50 E Área útil < 150 ha : médio
 Área útil ≥ 150 ha : grande

G-01-05-8 Culturas perenes, exceto cafeicultura.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
 Porte: 2 E Área útil < 100 ha : pequeno
 100 E Área útil < 150 ha : médio
 Área útil ≥ 150 ha : grande

G-01-06-6 Cafeicultura.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
 Porte: 10 E Área útil < 100 ha : pequeno
 100 E Área útil < 200 ha : médio
 Área útil ≥ 200 ha : grande

G-01-07-4 Cultura de cana-de-açúcar.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
 Porte: 10 E Área útil < 100 ha : pequeno
 100 E Área útil < 200 ha : médio
 Área útil ≥ 200 ha : grande

G-01-08-2 Viveiro de produção de mudas.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
 Porte: 20.000 E Número de mudas < 500.000 mudas/ano : pequeno
 500.000 E Número de mudas < 2.000.000 mudas/ano : médio
 Número de mudas ≥ 2.000.000 mudas/ano : grande

G-02 Atividades Pecuárias

G-02-01-1 Avicultura de corte e reprodução.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
 Porte: 5.000 E Número de cabeças < 50.000 cabeças : pequeno
 50.000 E Número de cabeças < 100.000 cabeças : médio
 Número de cabeças ≥ 100.000 cabeças : grande

G-02-02-1 Avicultura de postura.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
 Porte: 5.000 E Número de cabeças < 40.000 cabeças : pequeno
 40.000 E Número de cabeças < 80.000 cabeças : médio
 Número de cabeças ≥ 80.000 cabeças : grande

G-02-03-8 Incubalório.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P
 Porte: 100.000 E Capacidade Mensal de Incubação < 500.000 : pequeno
 500.000 E Capacidade Mensal de Incubação < 1.000.000 : médio
 Capacidade Mensal de Incubação ≥ 1.000.000 : grande

G-02-04-6 Suinocultura (ciclo completo).
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M
 Porte: 50 E Número de cabeças < 1.000 : pequeno
 1.000 E Número de cabeças < 30.000 : médio
 Número de cabeças ≥ 30.000 : grande

G-02-05-4 Suinocultura (crescimento e terminação).
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: M
 Porte: 50 E Número de cabeças < 700 : pequeno
 700 E Número de cabeças < 25.000 : médio
 Número de cabeças ≥ 25.000 : grande

G-02-06-2 Suinocultura (unidade de produção de leitões).
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
 Porte: 20 E Número de matrizes < 200 : pequeno
 200 E Número de matrizes < 1.500 : médio
 Número de matrizes ≥ 1.500 : grande

G-02-07-0 Bovinocultura de leite, bubalinocultura de leite e caprinocultura de leite.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
 Porte: 100 E Número de cabeças < 1000 : pequeno
 1000 E Número de cabeças < 2.000 : médio
 Número de cabeças ≥ 2.000 : grande

G-02-08-9 Criação de equinos, muare, ovinos, bovinos de corte e búfalos de corte (confinados).

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: P
 Porte: 500 É Número de cabeças < 2.000 : 100 É Número de cabeças < 500 : pequeno
 Número de cabeças > 2.000 : médio
 grande

G-02-09-7 Criação de equinos e muares (extensivo).
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: P
 Porte: 1.000 É Número de cabeças < 3.000 : 100 É Número de cabeças < 1.000 : pequeno
 Número de cabeças > 3.000 : médio
 grande

G-02-10-0 Criação de ovinos, bovinos de corte e búfalos de corte (extensivo).
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: P
 Porte: 1.000 É Número de cabeças < 3.000 : 300 É Número de cabeças < 1.000 : pequeno
 Número de cabeças > 3.000 : médio
 grande

G-02-11-9 Ranicultura.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P
 Porte: 10.000 É Número de cabeças < 30.000 : 5.000 É Número de cabeças < 10.000 : pequeno
 Número de cabeças > 30.000 : médio
 grande

G-02-12-7 Piscicultura convencional e unidade de pesca esportiva tipo pesque-pague.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
 Porte: 3 ha É Área Inundada < 8 ha : 0,1 É Área Inundada < 3 ha : pequeno
 Área Inundada > 8 ha : médio
 grande

G-02-13-5 Piscicultura em tanque-rede.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: M
 Porte: 160 É Área útil < 800 m2 : 80 É Área útil < 160 m2 : pequeno
 Área útil > 800 m2 : médio
 grande

G-02-14-3 Preparação do pescado associada à pesca ou à criação.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P
 Porte: 5 l/dia É Capacidade Instalada < 50 l/dia : 1 É Capacidade Instalada < 5 t/dia : pequeno
 Capacidade Instalada > 50 l/dia : médio
 grande

G-02-15-1 Resfriamento e distribuição do leite associados à atividade rural de produção de leite.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: P
 Porte: 20.000 É Produção Nominal < 50.000 l/dia : 3.000 É Produção Nominal < 20.000 l/dia : pequeno
 Produção Nominal > 50.000 l/dia : médio
 grande

G-03 Atividades Florestais e processamento de madeira

G-03-01-8 Manejo Sustentável de Florestas Nativas
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: P
 Porte: 400 É Área útil < 1000 ha : 100 É Área útil < 400 ha : pequeno
 Área útil > 1000 ha : médio
 grande

G-03-02-6 Silvicultura
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: P
 Porte: 200 É Área útil < 800 ha : 50 ha É Área útil < 200 ha : pequeno
 Área útil > 800 ha : médio
 grande

G-03-03-4 Produção de carvão vegetal, oriunda de floresta plantada.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: M Geral: M
 Porte: 50.000 É Produção Nominal < 100.000 m/ano : 10.000 É Produção Nominal < 50.000 m/ano : pequeno
 Produção Nominal > 100.000 m/ano : médio
 grande

G-03-04-2 Produção de carvão vegetal, de origem nativa.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: M Geral: M
 Porte: 2.500 É Produção Nominal < 5.000 m/ano : 500 É Produção Nominal < 2.500 m/ano : pequeno
 Produção Nominal > 5.000 m/ano : médio
 grande

G-03-05-0 Desdobramento da madeira.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: P
 Porte: 400 É Produção Nominal < 2.500 m3/ano : 100 É Produção Nominal < 400 m3/ano : pequeno
 Produção Nominal > 2.500 m3/ano : médio
 grande

G-03-06-9 Fabricação de madeira laminada ou chapas de madeira aglomerada, prensada ou compensada, revestida ou não.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: P
 Porte: 10.000 É Produção Nominal < 50.000 m2/ano : 1.500 É Produção Nominal < 10.000 m2/ano : pequeno
 Produção Nominal > 50.000 m2/ano : médio
 grande

G-03-07-7 Tratamento químico para preservação de madeira.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: G Geral: G
 Porte: 6.000 É Produção Nominal < 30.000 m3/ano : Produção Nominal < 6.000 m3/ano : pequeno
 Produção Nominal > 30.000 m3/ano : médio
 grande

G-04 Atividades de Beneficiamento e armazenamento

G-04-01-4 Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M
 Porte: 2.000 É Produção Nominal < 10.000 t/mês : 500 É Produção Nominal < 2.000 t/mês : pequeno
 Produção Nominal > 10.000 t/mês : médio
 grande

G-04-02-2 Beneficiamento de sementes.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: P
 Porte: 1.000 É Produção Nominal < 5.000 t/mês : Produção Nominal < 1.000 t/mês : pequeno
 Produção Nominal > 5.000 t/mês : médio
 grande

G-04-03-0 Armazenagem de grãos ou sementes não-associada a outras atividades listadas.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: P
 Porte: 5.000 É Capacidade de Armazenagem < 100.000 t : 100.000 t : pequeno
 Capacidade de Armazenagem > 100.000 t : médio
 grande

5.000 É Capacidade de Armazenagem < 100.000 t : 100.000 t : médio
 Capacidade de Armazenagem > 100.000 t : grande

G-05 Projetos de irrigação e de assentamento

G-05-01-0 Projeto agropecuário irrigado, público ou privado, com infra-estrutura coletiva.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M
 Porte: 500 É Área útil < 1000 ha : 100 É Área útil < 500 ha : pequeno
 Área útil > 1000 ha : médio
 grande

G-05-02-9 Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M
 Porte: 5 É Área Inundada < 10 ha : 1 É Área Inundada < 5 ha : pequeno
 Área Inundada > 10 ha : médio
 grande

G-05-03-7 Projeto de assentamento para fins de reforma agrária.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
 Porte: 50 É Número de Famílias < 200 : Número de Famílias < 50 : pequeno
 Número de Famílias > 200 : médio
 grande

G-06 Outras atividades

G-06-01-7 Centrais e postos de recolhimento de embalagens de agrotóxicos e seus componentes.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
 Porte: 0,1 É Área útil < 0,2 ha : Área útil < 0,2 ha : pequeno
 Área útil > 0,2 ha : médio
 grande

G-06-02-5 Centro de Pesquisas e culturas Experimentais ou pré comerciais de espécies modificadas geneticamente
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G
 Porte: 1 < Área útil < 10 ha : Área útil < 1 ha : pequeno
 Área útil > 10 ha : médio
 grande

VARA DA INFÂNCIA

PORTARIA

PORTARIA Nº 008/2006

O Excelentíssimo Senhor FAUSTO BAWDEN DE CASTRO SILVA, MM Juiz de Direito da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em especial nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990).

CONSIDERANDO

- Que os artigos 1º e 3º da Lei nº 8.069/90 determinam que todas as crianças e adolescentes gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se por lei ou por outros meios todas as oportunidades e facilidades a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social em condições de liberdade e de dignidade.
 - Que o art. 4º da Lei nº 8.069/90 que determina que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do Poder Público assegurar, com absoluta prioridade a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.
 - Que as crianças e os adolescentes institucionalizados possuem como garantia constitucional o direito de viver em família, com preservação dos vínculos familiares quando necessário e a integração em família substituída, sendo o abrigo medida provisória e excepcional, utilizável como forma de transição para a colocação em família substituída (artigo 101 do ECA).
- RESOLVE:**
- Criar na Comarca o programa "pais de plantão" composto por casais ou pessoas interessadas em acolher menores em caráter provisório como família substituída.
 - Os menores que forem abandonados em hospitais, vias públicas, ou em outros locais, que necessitem ser incluídos em família substituída, serão entregues aos "pais de plantão" por decisão judicial, ouvindo-se o Ministério Público.
 - O acolhimento de menores na modalidade "pais de plantão", configura acolhimento em família substituída, regido pelos princípios da exceção e da inclusão a título provisório e imediato, a fim de evitar a permanência de menores em instituições de abrigo.
 - Todos os interessados que integram ou venham a integrar o cadastro de pessoas aptas à adoção, são automaticamente considerados como aptos em receber menores em caráter provisório, na modalidade "pais de plantão".
 - As pessoas interessadas em figurar no cadastro de "pais de plantão" deverão formalizar pedido de inclusão no cadastro de "pais de plantão" por meio de advogado, acompanhados dos seguintes documentos: 1. certidão de nascimento; 2. certidão de casamento; 3. RG e CPF; 4. certidão negativa criminal; 5. comprovante de residência; 6. atestado de sanidade física e mental; 7. declaração de duas pessoas idôneas que conhecem o casal.
 - Surgindo menor que deva ser incluído na modalidade "pais de plantão", a equipe psicossocial do Tribunal de Justiça, deverá fazer a indicação de família apta a acolher o menor, fazendo a busca dos interessados dentre os integrantes do cadastrado de "pessoas aptas à adoção" da Comarca, com estrita observância na ordem de antiguidade.
 - Não havendo interessado dentre os integrantes do cadastro de "pessoas aptas à adoção" será feita a consulta com absoluta ordem de antiguidade aos interessados integrantes do cadastro de "pais de plantão".
 - Havendo possibilidade de inclusão do menor em adoção, terá preferência para permanecer com o mesmo, o interessado que estiver com a guarda do menor nos termos desta portaria.
 - Os casos omissos serão apreciados pela Vara da Infância e Juventude, sempre ouvindo o Ministério Público, e objetivando o melhor benefício para o menor.
 - Ficam revogadas as disposições em contrário, principalmente a portaria 02/2006.

A presente portaria entrará em vigor na data da publicação devendo ser publicada no jornal "Porta Voz" e pelo menos uma vez nos jornais de maior circulação da comarca de Uberaba, sem prejuízo de outros meios de divulgação.

PUBLICQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Uberaba, 10 de junho de 2006.

FAUSTO BAWDEN DE CASTRO SILVA
 Juiz de Direito
 Vara da Infância e da Juventude